



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXV-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3253-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	79

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	80
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	81
DIRETORIA GERAL	83
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	86

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS– Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 25, nos autos epigraçados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003865-36.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 554/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE JUSTIÇA : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
1º APELADO : MOISÉS NOGUEIRA AVELINO.
ADVOGADO(A) : ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR – OAB/TO Nº 2298-B.
2º APELADO : MAURÍCIO DUTRA GARCIA.
ADVOGADO : EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO Nº 351-A E OUTRO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. ILEGITIMIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1 – A responsabilidade civil e os atos de improbidade administrativa que geram prejuízo ao erário obrigam seus causadores ao ressarcimento (art. 37, § 6º da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 8.429/92). 2 – Contudo, para que haja a condenação de ressarcimento, é necessária prévia existência de dano, ou seja, somente pode pretender ser ressarcido aquele que efetivamente comprovou ter pago. 3 – Se a verba tida como desviada de suas finalidades originais é federal e o suposto desvio de objeto em

sua aplicação não traz consequência pecuniária ou administrativa ao Estado, este não detém nem legitimidade, nem interesse processual de vir a juízo pleitear tal ressarcimento. 4 – Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO REEXAME NECESSÁRIO E DO APELO, MAS NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. O Exmo Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE deixou de votar por motivo de ausência momentânea na sessão de 20/11/2013. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Julgado da 44ª sessão ordinária, realizada no dia 27.11.2013. Palmas-TO, 29 de novembro de 2013. Juíza CÉLIA REGINA REGIS RELATORA

ATO ORDINATÓRIO: .. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003435-84.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.7884 -9/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUN. : PÚBLIO BORGES ALVES

APELADA : MARIA DE NAZARÉ BAIMA BOMFIM

PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO – CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN.2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Súmula 106 do STJ. 3 – Recurso provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003435-84.2012.827.0000, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelada MARIA DE NAZARÉ BAIMA BOMFIM. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 27.11.2013, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora:Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002733-41.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.5110 -4/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUN. : PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO : ANTÔNIO PEREIRA NETO

PROC JUST : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO – CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Súmula 106 do STJ. 3 – Recurso provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002733-41.2011.827.0000, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE PALMAS e como apelado ANTÔNIO PEREIRA NETO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 27.11.2013, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. : 5002727-63.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000311-44.2012.827.2721, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ -TO

APELANTE : A. L. B. B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. B. D. S.

DEF. PÚBL. : MARLON COSTA LUZ AMORIM

APELADO : A. L. B.

PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ESCOLHA DO RITO PELA PARTE AUTORA - POSSIBILIDADE - EXTINÇÃO - DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 267, INCISO IV, DO CPC – DESCABIMENTO – APELO PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 - Em que pese a nova sistemática advinda da Lei n.º 11.232, de 2005 (cumprimento de sentença), não convém retirar do exequente a possibilidade de optar pelo rito que entende mais adequado à satisfação do seu crédito alimentar, ou seja, pode o autor/exequente processar a presente ação de alimentos pelo rito a que remete os arts. 732 e 733 ambos do Código de Processo Civil. 2- Recurso provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002727-63.2013.827.0000, em que figura como apelante A. L. B. B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. B. D. S. e como apelado A. L. B. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 27.11.2013, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002689-22.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.713/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. (ª) MUN. : PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO : SILNEYR D. DE CASTRO

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO – CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram

recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN.2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Súmula 106 do STJ. 3 – Recurso provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002689-22.2011.827.0000, em que figura como ap elante MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelado SILNEYR D. DE CASTRO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 27.11.2013, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002672-83.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. MUN. : PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO : LUZIMAR RODRIGUES REIS

PROC. DE JUST. : ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO – CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Súmula 106 do STJ. 3 – Recurso provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002672-83.2011.827.0000, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelado LUZIMAR RODRIGUES REIS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 27.11.2013, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002668-46.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0012.2905 -7/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUN. : PÚBLIO BORGES ALVES

APELADA : MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA

PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO – CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do

exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Súmula 106 do STJ. 3 – Recurso provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002668-46.2011.827.0000, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelada MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA. 2. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 27.11.2013, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001056-73.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 626/03, DA ÚNICA VARA

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO : SUPERMERCADO BOMIL LTDA ME

PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO – CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIA – OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Prescrição originária do crédito tributário relativo aos exercícios fiscais descritos (anos de 1996 e 1997), porquanto transcorridos mais de cinco anos entre a sua constituição definitiva e o ajuizamento da demanda (14/02/2003). 3 – Recurso improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001056-73.2011.827.0000, em que figura como apelante o ESTADO DO TOCANTINS e como apelado SUPERMERCADO BOMIL LTDA ME. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 27.11.2013, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001052-02.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.014/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

PROC. MUNIC. : PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO : SINVAL NEPONUCENO NASCIMENTO

ADVOGADA : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES

PROC. DE JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO – CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Em

sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Súmula 106 do STJ. 3 – Recurso provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001052-02.2012.827.0000, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, como apelado SINVAL NEPONUCENO NASCIMENTO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 27.11.2013, na 44ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Revisor. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 03 de novembro de 2013. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 14367 (11/0098318-7)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 107732-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RECORRIDO : CARLOS GOMES DA SILVA
DEF. PÚBLICO : HERO FLORES DOS SANTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** – PRESIDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5004125-16.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 10 de dezembro de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9496(09/0077624-7)

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 016/84 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PEIXE)
RECORRENTES: WILSON CENTO FANTI E ONDINA DE SOUZA CENTO FANTI
ADVOGADOS : TAINE MARIA DA COSTA MENDANHA – **OAB/GO 20585**
RECORRIDOS : CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA E CRISTINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADOS : FERNANDO TADEU BRETZ COSTA – **OAB/PA 17801-A; OAB/MG 115.401** E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** – PRESIDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000087-29.2009.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 10 de dezembro de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0002.8599-9 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/SP nº 84.206

Requerido: Marcio Pereira de Sousa

FINALIDADE: Despacho/Intimação: “Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, remover o bem apreendido que se encontra com o Depositário Público desta comarca, sob pena de ser o bem levado à leilão público.”

PROCESSO Nº 2009.0005.0427-5 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/SP nº 84.206

Requerido: Jose Ronaldo Franca da Silva

FINALIDADE: Despacho/Intimação: “Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar/remover o bem apreendido nesta comarca, que se encontra com o Depositário Público deste juízo, sob pena de ser o bem levado a leilão público.”

ALVORADA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 5000742-04.2013.827.2702 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C BUSCA E APREENSÃO

Requerente GRACE KAREN MARQUES DOS REIS

Advogado: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública

Requerido(a): ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

Advogado: Nihil

Intimação do requerido Antonio Ferreira Sobrinho da Sentença: “(...) POSTO ISSO e, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da Autora e, de consequência, declaro rescindindo o contrato de compra e venda havido entre a Autora e o Requerido, face ao inadimplemento contratual, restabelecendo a posse da motocicleta acima descrita a suplicante, confirmando e tornando definitiva a tutela antecipada concedida no evento 4. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC. P.R.I. Alvorada, 09 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.” E ainda, INTIMA-LO a comprovar no processo acima mencionado o recolhimento das custas processuais no valor de R\$130,06; bem como a taxa judiciária no valor de R\$70,08.

ARAGUAÇU
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.0397-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Tacirley Aparecida Rodrigues

Advogado: **DRS BARTOLOMEU PIMENTA BORGES OAB/GO 5777 e PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375**

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Advogado: **DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A**

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS da audiência de conciliação, designada nos presentes autos, para o dia **25 de fevereiro de 2014, às 14 horas**, local sala de audiências, Edifício do Fórum.

Autos n. 2009.0013.1057-1/0

Ação: Aposentadoria por Idade

Requerente: Valdeson Rodrigues da Silva

Advogado: DR EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos presentes autos, para o dia **20 de fevereiro de 2014, às 14 horas**

ARAGUAINA
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS. N.2012.0000.6903-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ELCIONE CAMILO DA CUNHA

Advogados: DR ANDRÊ LUIZ BARBOSA MELO OAB-TO 1118

Requerido:BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR. ADRIANO MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO 3627 DR. CELSO MARCON OAB-ES 10990
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia **12.02.2014 às 14:00 horas** na sala de audiência da 2ª Vara Cível, sito na Av. Castelo Branco nº 1625, Setor Brasil, Araguaína-TO

AUTOS. N.2011.0012.4848-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente:VALDECI RAMALHO DOS SANTOS

Advogados: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB-TO 4117

Requerido:WELLINGTON DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: DR. ADRIANO MIRANDA FERREIRA OAB-TO 4586

INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia **11.02.2014 às 16:00 horas** na sala de audiência da 2ª Vara Cível, sito na Av. Castelo Branco nº 1625, Setor Brasil, Araguaína-TO

AUTOS. N.2011.0005.8672-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

Requerente:LEONÇO DOS REIS SUDRÉ

Advogados: DR. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB-TO 4635

Requerido:CELPA CENTRAIS EÉTRICAS DO PARA S/A S/A

Advogado: DR. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO OAB-PA 3210

INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia **11.02.2014 às 14:00 horas** na sala de audiência da 2ª Vara Cível, sito na Av. Castelo Branco nº 1625, Setor Brasil, Araguaína-TO(M4)

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0007.9805-3

1ºREQUERENTE: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS

ADVOGADO: DR PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT OAB-TO 107

2ºREQUERENTE: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI

ADVOGADO DRS FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO OAB-PE 16.789

REQUERIDOS: LIDER VEÍCULOS DO TOCANTINS S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261-A

2º REQUERIDO: BANCO FINASA (BANCO BRADESCO S/A)

ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO 4574-A

3º REQUERIDO. MARCIO CESAR TRINDADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB-TO261-A

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecer em à audiência de **CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **13.03 2014 às 15:00 horas de outubro de 2013**, na sala de audiência da 2ª Vara Cível, sito na AV. Castelo Branco nº 1625, Setor Brasil, Araguaína-TO.

AUTOS. N2010.0012.1628-5

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:ROSANA DE QUEIROZ PITA

Advogados: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792

1º Requerido: SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

2º Requerido:SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA

3º Requerido: SILVIO SOARES SILVA

Advogado: DR. ALUÍSIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL OAB-TO 3794

INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11.02.2014 às 15:00 horas, na sala de audiência da 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína, sito na AV. Castelo Branco nº 1.625, Setor Brasil, Araguaína-TO

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2009.0010.4402-2

1º Requerente: ALDECIDES DIAS DE ALMEIDA

2º Requerente: MANOEL DIAS DE ALMEIDA

Advogado: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1972

1º Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

2º Requerido: MARIA ESMERALDA MARCHESINI NOVAES MEDRADO

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188; DRA. JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/ TO 4693

3º Requerido: ALARICO NUNES A. FILHO

Advogado: DR. MARIA EURIPA TIMOTEO – OAB/TO 1263

INTIMAÇÃO dos procuradores das partes para apresentação de MEMORIAIS, os quais deverão ser prestados no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Primeiramente autor, sucessivamente partes requeridas. (LK)

AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL – 2011.0001.4426-2

Requerente: RENATO SANDRIM ME

Advogado: DR. LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: DR. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MS 6835

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Trata-se de pedido de **ALVARÁ JUDICIAL**, ajuizada por **RENATO SANDRIM ME**, representada por RENATO SANDRIM. Alega que em setembro de 2010 efetuou dois depósitos em conta judicial no Banco do Brasil, nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), visando futura ação revisional contra BANCO ABN REAL S/A, hoje incorporado pelo BANCO SANTANDER S/A. Sustenta que jamais propôs tal ação, celebrando acordo com o banco. Requer levantamento dos depósitos. Acostou documentos de fls. 06-40. O Banco do Brasil formulou manifestação alegando ilegitimidade passiva, pois todos os depósitos judiciais que possuía foram repassados à Caixa Econômica Federal. Esta confirmou o repasse das contas judiciais, informando que o levantamento deve ocorrer mediante ordem judicial. Transcorrido in albis o prazo para manifestação do BANCO SANTANDER S/A. Manifestação do Ministério Público às fls. 219-220 pelo deferimento do pedido contido na inicial, com a expedição do devido alvará judicial. **É o breve relato. Fundamento e Decido.** O depósito foi devidamente comprovado pelos documentos de fls. 11-12 e confirmado pela Caixa Econômica Federal às fls. 102-103. Não ocorreu qualquer impugnação das instituições bancárias envolvidas, o que confirma tanto o depósito quanto o acordo firmado. Como não foi proposta qualquer ação, não existe razão para manutenção do depósito, sendo devida expedição de alvará judicial para levantamento dos valores pecuniários depositados. **Diante do exposto**, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, determinando a **EXPEDIÇÃO** de alvará judicial para levantar os valores depositados. **CONDENO** o requerente nas custas e despesas processuais. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária sem litígio, não há condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas de praxe. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína-TO, em 10 de dezembro de 2013. – **LILIAN BESSA OLINTO** – Juíza de Direito.” (LK)

AÇÃO BUSCA E APRENSÃO – 2009.0011.3942-2

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: ANTONIO HUITON SOUSA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ HAROLDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (parte dispositiva) “3. Efetuado o cálculo, **INTIME-SE** o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar judicialmente a quantia de R\$ 12.628,41. 4. Satisfeito, DETERMINO a restituição imediata do automóvel apreendido ao requerido. 5. NOMEIO como depositário do veículo a parte requerido, cientificando-lhe a não remover o bem desta Comarca, sem prévia autorização do Juízo, e utilizando-o adequadamente. 6. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína-TO, em 5 de fevereiro de 2010. – **LILIAN BESSA OLINTO** – Juíza de Direito.” (LK)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0001.9961-8

Requerente: G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4020

Requerido: ESPOLIO DE JOÃO PRIMO MARQUES/REPRESENTADO POR ADRIANA DE PAIVA MARQUES BARBOSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar diante da Certidão “Certifico que cumprimento ao mandado expedido pela 2º Vara Cível desta Comarca, diligenciei nesta cidade, por 06 (seis) vezes, em datas e horários distintos no endereço indicado, Rua Humberto Carlos Teixeira, 440, Setor Jorge Yunes, moradores ausentes. Vizinhos não souberam informar a localização de Adriana de Paiva Barbosa. Pelo exposto não foi possível a INTIMAÇÃO do ESPÓLIO DE JOÃO PRIMO MARQUES. Esgotado o prazo de diligências, devolvo o mandado. Justifico a demora na devolução do mandado pelo sobrecarga do serviço. Araguaína/TO, 04 de novembro de 2013. Raimundo dos Santos Freire - Oficial de Justiça/Avaliador – Matrícula 89726/TJ-TO.”. (LK)

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0008.2301-0

Requerente: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

Advogado: DR. JEAN CARLO DOS SANTOS – OAB/GO 20.0009

Requerido: ANTONIO LEMES DA SILVA (CASA DE CARNE PAI ETERNO E MINIMERCADO)

Advogado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4.243

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “**INTIMEM-SE** as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o

caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. **INTIME-SE E CUMPRA-SE.** Araguaína-TO, em 10 de dezembro de 2013. - **LILIAN BESSA OLINTO**- Juíza de Direito.". (LK)

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0000.6273-0

1º Requerente: DAVID CAMILO DE ALENCAR

2º Requerente: ISABEL CRISTINA ROCHA ALENCAR

3º Requerente: ISRAEL ROCHA ALENCAR

Advogado: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS - 1961

1º Requerido: CÉSAR HENRIQUE TEIXEIRA HALUM

2º Requerido: CÉSAR HANNA HALUN

Advogado: DR. GEDEON PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 5187

ITIMAÇÃO DA DECISÃO: “**I- DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Cuida-se de **IMPUGNAÇÃO DO EXECUTADO** às fls. 358-371, requerendo nova liquidação devido à realização de pagamento parcial, alegando a impenhorabilidade da conta-salário e impugnando a multa do art. 475-J do CPC e honorários advocatícios. Juntou documento de fls. 372. Cabe destacar que a impugnação é intempestiva, dado que a publicação do dia 14.12.2012 foi apenas para o executado requerer substituição da penhora e não impugná-la, desse modo, **DEIXO de analisá-la.** **II – DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM** Quanto ao requerimento para substituição do bem penhorado, este é tempestivo, cabendo sua análise. A conta em que foi realizada a penhora não é exclusiva para recebimento de salário, tanto que há cobrança de “tarifa pacote de serviços”, conforme demonstrado às fls. 372. Desse modo, é possível a penhora nesta conta. Quanto ao bem indicado pelo executado para substituí-la (FIAT UNO), este não foi perfeitamente caracterizado, não havendo documento de titularidade ou placa do veículo. Sendo assim, **INDEFIRO** o pedido de substituição da penhora. **EXPEÇA-SE** alvará em favor do exequente para levantamento do depósito de fls. 353 (R\$ 14.246,32, devidamente corrigido), a título de pagamento da dívida (CPC, art. 708, I). **INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína-TO, em 10 de dezembro de 2013 - **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito - 2ª Vara Cível”. (LK)

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0000.8772-4

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: DR. CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

Requerido: N L DA SILVA - ME

Advogado: Não constituído

ITIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça, no Valor R\$ 23,04 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X Banco do Brasil. (LK)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.3892-2

Requerente: RODOBENS ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: DR. THIAGO TAGLIAFERRO LOPES – OAB/SP 208.972; DRA. MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO – OAB/PA 12.008

Requerido: JUAREZ SANTOS NASCIMENTO

Advogado: Não constituído

ITIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça, no Valor R\$ 19,20 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X Banco do Brasil. (LK)

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0010.0507-8

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: DR. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69; DRA. JAKELINE DE MORAES E OLIVEIRA – OAB/TO 1634

Requerido: DENIVAL RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: (parte dispositiva) “**INTIME-SE** o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, sob pena de prescrição intercorrente e demais consequências legais, **ADVERTINDO-O** que, na hipótese de não ser atendida a diligência supra, os autos ficarão aguardando na escrivania desta 2ª Vara Cível, unicamente para verificação da prescrição, que provocará a extinção do processo.3. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 10 de dezembro de 2013 - **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (LK)

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2010.0001.0113-1

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DR. POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

Executado: ANA PAULA SOUSA ARAUJO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar diante da Certidão “CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 12373, exarado pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, e extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 2010.0001.0113-1, movido por BANCO DA AMAZONIA, em desfavor de ANA PAULA SOUSA ARAÚJO, qualificados nos autos respectivos, diligenciei até o endereço informado, e ali sendo, deixei de proceder à citação do executado supra, em razão de não tê-la localizado, fui informado pelo atual morador senhor “ADRIANO” que a devedora não mora ali e não a conhece, ainda indaguei com moradores daquela rua se conhecem a pessoa do devedor ou seu novo endereço e não obtive sucesso. Outrossim, deixei de proceder ao arresto em bens moveis do devedor em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligencie ao CRI imóveis local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome do requerido, uma vez que fui informado pela cartorária, que só é fornecida certidão com o fornecimento do numero de CPF/CNPJ e mediante o recolhimento de taxa de emolumentos, o quê fica a cargo do requerente, assim, devolvo o mandado ao cartório para as providencias de praxe. Araguaína/TO; 24 de outubro de 2013. Manoel Gomes da Silva Filho. Oficial de Justiça/Avaliador. MT 150956 TJ/TO.

AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0001.2303-8

Requerente: NILTON WESLEY LOPES SOARES

Advogado: DR. ALFEU AMBROSIO – OAB/DF 4325

Requerido: DISTRIBUIDORA DE FRANGOS PINHEIRO LTDA.

Advogado: DR. FLAVIO DE SOUSA DE ARAUJO - OAB/TO 2494-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (parte dispositiva) “Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** formulado na ação de reparação de danos, para CONDENAR a empresa Distribuidora de Frangos Pinheiro Ltda. à obrigação de pagar ao Requerente Nilton Wesley Lopes Soares a quantia de **R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais) pelos danos materiais (lucros cessantes)**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a retirada do veículo do conserto (13/04/2007) e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas judiciais e honorários advocatícios ao advogado da parte adversa, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ficando desde já autorizada a respectiva compensação (Súmula 306 do STJ). Por outro lado, no que se refere à lide acessória, julgo **PROCEDENTE** a denúncia à lide promovida por Distribuidora de Frangos Pinheiro Ltda. em face de Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, para CONDENAR a seguradora a ressarcir o prejuízo suportado pela denunciante na lide principal. Deixo de condenar a denunciada aos ônus de sucumbência, porquanto não houve propriamente resistência quanto à denúncia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23/09/2013 - **Umbelina Lopes Pereira** - Juíza de Direito. Respondendo - Portaria nº 473, de 15 de maio de 2013.” (LK)

AÇÃO REIVINDICATÓRIA – 2012.0005.2833-6

1º Requerente: JOSÉ BORGES DE SOUZA

2º Requerente: MARIA LEONARDA MARINHO DA SILVA

Advogado: DRA. AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4392

Requerido: ADERBAL JOSE PEREIRA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO do procurador do autor, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a contestação da impugnação. (LK)

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0005.9541-1

Requerente: DANIEL DE MARCHI

Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado: DR. BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3796

INTIMAÇÃO: DE ACORDO COM A SENTENÇA DE FLS 425/429, O AUTOR ARCARÁ COM 40% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E O DEMANDADO COM 60%. VERIFICA-SE O PAGAMENTO DE 40% (FLS 483/486). RESTANDO, PORTANTO A SER RECOLHIDO 60% DAS CUSTAS PROCESSUAIS do procurador do REQUERIDO para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 18,00 (recolher via DAJ), taxa judiciária R\$ 111,93 (recolher via DAJ), locomoção R\$31,20 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X Banco do Brasil e R\$ 169,69 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0002.1200-8

Requerente: AUTO PEÇAS FONSECA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

1º Requerido: CASTROL BRASIL LTDA

Advogado: DR. MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI – OAB/SP 183164; DR. PAULO HENRIQUE ZANIN - OAB/SP 203.541

2º Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. PAULO EDUARDO PRADO – OAB/TO 4873-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, na qual a parte sucumbente efetuou o pagamento voluntário do débito, tendo o exequente pleiteado o levantamento do depósito. **É o relato do necessário. Fundamento e decidido.** A matéria é atinente à especificidade do processo de execução de título judicial, hoje mera fase de cumprimento de sentença (processo sincrético), na qual o pagamento voluntário do débito, satisfazendo inteiramente o crédito, é causa de extinção da obrigação e, consequentemente, do processo, posto exaurida sua finalidade. No caso, vê-se que o 1º requerido (CASTROL) efetuou o depósito de R\$ 7.691,51 às fls. 191, tendo o 2º requerido (BRADESCO) adimplido com o restante às fls. 212, inclusive efetuando depósito a maior. Deste modo, entendo justo o levantamento, por parte do exequente, do valor integral indicado às fls. 191, bem como de parte do depósito de fls. 212, até o limite de seu crédito, que, segundo cálculos da contadoria judicial, equivale a R\$ 45.335,56. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 475-R c/c 794, I, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EXPEÇA-SE** alvará em favor do Requerente para levantamento do valor apurado via cálculos judiciais, qual seja, R\$ 45.335,56 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), devidamente atualizado e corrigido, a ser sacado da conta indicada à fl. 212. Por ter depositado a maior, **EXPEÇA-SE alvará em favor do 2º Requerido** (BANCO BRADESCO S.A.), para levantamento de **R\$ 962,11** (novecentos e sessenta e dois reais e onze centavos), o qual corresponde ao remanescente depositado à fls. 212; bem como o montante de **R\$ 7.691,51** (sete mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), depositado à fl. 191, tudo corrigido e atualizado. Após, **ARQUIVE-SE**, observando-se os procedimentos e baixas necessárias. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 10 de dezembro de 2013 - **LILIAN BESSA OLINTO** Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (LK)

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2012.0002.8275-2

Requerente: ALDO JOSÉ PEREIRA

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

Requerido: BEG FINANCEIRA S/A

Advogado: DRA. ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423; DR. HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, na qual a parte sucumbente efetuou o pagamento voluntário do débito, tendo o exequente pleiteado o levantamento do depósito. **É o relato do necessário. Fundamento e decidido.** A matéria é atinente à especificidade do processo de execução de título judicial, hoje mera fase de cumprimento de sentença (processo sincrético), na qual a constrição judicial e levantamento de valores pelo exequente, satisfazendo inteiramente o crédito, é causa de extinção da obrigação e, consequentemente, do processo, posto exaurida sua finalidade. Ante o exposto, com fundamento no art. 475-R c/c 794, I, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. EXPEÇA-SE** alvará em favor do exequente para levantamento do depósito de fl. 58, a título de quitação da dívida. Após, **ARQUIVE-SE** com as baixas necessárias. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína-TO, em 10 de dezembro de 2013 - **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito”. (LK)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0008.7932-5

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S;

Requerido: RITA LOPES CERQUEIRA

Advogado: DR. CARLENE LOPES CERQUEIRA – OAB/TO 4029

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custos da locomoção do oficial de justiça para avaliação de imóvel, no valor de R\$ 28,80 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X Banco do Brasil. (LK)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS-(PRAZO 40 DIAS)

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO** sob nº **5016871-72.2013.827.2706**, tendo como requerente **VALDINA ABREU REIS** em desfavor dos requeridos **JAIR BELIZÁRIO DE FREITAS** e **MARIA DAS DORES MARINHO**, onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: “**ÁREA URBANA DE 375M2 ENCRAVADA NO LOTE 362, DA QUADRA 42.3.52.35, ALAMEDA DAS GAIVOTAS, SETOR JARDIM ESPLANADA, MATRÍCULA IMOBILIÁRIA 46.992 CRI DE ARAGUAÍNA-TO**” por este meio **CITA-SE** os **INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS**, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **15 (quinze dias)**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do

Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
ALVARO NASCIMENTO CUNHA –Juiz de Direito

Autos nº2010.0006.0614-4 (D) Execução por Quantia Certa

Exeqüente: Izídio dos Anjos Bezerra

Advogado: Dr. Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB/TO 3311

Executado: Divino Nunes da Rocha

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361-A

INTIMAÇÃO do despacho de fl.98: Em primeiro lugar, atualize-se o débito apontado a folhas 78 (R\$ 84.405,00). Após, intime-se o executado quanto à restrição do seu veículo (certidões do RENAJUD e do INFOSEG em anexo).Oficie-se à Receita Federal para apresentar as últimas cinco declarações de imposto de renda do executado. O exeqüente desconfia de fraude à execução. Uma vez juntadas essas declarações, o feito correrá sob segredo de justiça.

Autos nº 2012.0005.3398-4/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, TF

Requerente: Luzimar Pereira Da Luz

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B e Marco Antônio Vieira Negrão OAB/TO 4.751

Requerido: Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Ainda Não Constituído.

Intimação da parte requerente do Despacho de Fls. 41: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC).”

AUTOS Nº. 2012.0005.6872-9 Ação de Cobrança

Requerente: ANTONIO BRITO DE ARAUJO

Advogado: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SA OAB/TO 4.952

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 3.678

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 93 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ex positis, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo apontado a folhas 80 e seguintes, para que surta seus juridicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários conforme acordo. Após o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2010.0007.1934-8 Ação Execução de Sentença Arbitral

Requerente: ALBERTO LOPES NOLETO

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2.128

Requerido: WB DE OLIVEIRA LTDA (NOMES DE FANTASIAS ULTILL LAR E TEN TEN UTILIDADES).

Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.48.Por já ter julgado a ação anulatória, e por ter indeferido os pedidos formulados pela WB DE OLIVEIRA LTDA, determino a essa empresa executada pagar, no prazo de 15 dias, o montante da condenação, a qual, corrigida pela calculadora do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, alcança o patamar de R\$ 50.439,79. Caso essa quantia não seja paga nesse lapso, será acrescida de multa de 10%, sendo ainda expedido mandado de penhora, conforme o disposto no caput do artigo 745-J DO Código de Processo Civil.Intime-se.

AUTOS Nº. 2010.0006.9477-9 Ação Anulatória

Requerente: WB DE OLIVEIRA LTDA

Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529

Requerido: ALBERTO LOPES NOLETO

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2.128

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 365 a 369 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ex positis, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil e indefiro todos os pedidos formulados pela empresa WB DE OLIVEIRA LIMITADA, representada por WESLEY BARRETO DE OLIVEIRA, em face de ALBERTO LOPES NOLETO. Condeno a empresa autora ao pagamento da diferença das custas e taxa judiciais, referentes a este processo e em razão de correção do valor da causa, bem como ao pagamento das custas concernentes ao incidente de impugnação ao valor da causa.Condeno ainda a autora ao pagamento de honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora arbitro em 15% do valor da causa, já devidamente corrigido. Transitada em julgado com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0005.2377-6 Ação Adjudicação Compusória

Requerente: ADAIR ANTONIO GELA

Requerente:MARIA ZEILE RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: TULIO SOUSA BANDEIRA DE MELO OAB/GO 33.402

Requerido: PEDRO BORGES DE SOUSA

Requerido: MARIA DE JESUS DE SOUSA

Advogado:CAIO CÉAR COELHO BORGES DE SOUSA OAB/PI 8336

Objeto: Intimação da decisão de fls. 222 a 227. Audiência preliminar designada para o dia 29 de Abril de 2014 às 14:30 hrs.

Autos nº 2012.0004.5932-6 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido:Edmilson da Silva Moraes

Advogado: Não constituído

Intimação da sentença de fl.55 (parte dispositiva): “Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2011.0000.6924-4**, ajuizada por Ozeny Carneiro da Silva Pimentel em desfavor de Manoel Carneiro da Silva, na qual foi decretada a interdição do requerido, Sr. **Manoel Carneiro da Silva**, portador do RG nº 754.269 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 019.539.421-64, residente na Rua Santa Luzia nº 525, Setor Santa Luzia, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de deficiente mental, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora da interditada, Sra. **Ozeny Carneiro da Silva Pimentel**, brasileira, casada, do lar, portadora RG nº 202.929 2ª via SSP/TO e o CPF/MF nº 948.396.461-04, nascida em 21 de agosto de 1976, filha de Raimundo Francisco da Silva e Pedrina Carneiro da Silva, residente na Rua Santa Luzia nº 525, Setor Santa Luzia, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado em 03 de abril de 2012. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 34/35, dos autos de Interdição, processo nº 2011.0000.6924-4, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de Manoel Carneiro da Silva, nomeando-lhe Ozeny Carneiro da Silva Pimentel, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. P.R.I. Araguaína-TO., 17 de junho de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de dezembro de 2013. Eu, _____, Escrivã, digitei e subscrevi.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2011.0008.4085-4**, ajuizada por Jhon Wellton Silva Gama em desfavor de Dionei Silva Gama, na qual foi decretada a interdição do requerido, Sr. **Dionei Silva Gama**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.053.051 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 701.150.001-43, residente na Rua São José nº 59, Setor Raizal, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de retardo mental moderado, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curador do interditado, Sr. **Jhon Wellton Silva Gama**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo portador RG nº 912.703 SSP/TO e o CPF/MF nº 025.055.231-00, nascida em 28 de janeiro de 1986, filha de João de Sousa Gama e Maurina da Silva Gama, residente na Rua São José nº 59, Setor Raizal, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado em 03 de abril de 2012. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 36/37, dos autos de Interdição, processo nº 2011.0008.4085-4, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de Dionei Silva Gama, nomeando-lhe Jhon Wellton Silva Gama, como curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. P.R.I. Araguaína-TO., 27 de junho de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de dezembro de 2013. Eu, _____, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2011.0012.3397-8**, ajuizada por Ivaneide Alves Ribeiro em desfavor de Carmosina Alves Ribeiro, na qual foi decretada a interdição da requerida, Sra. **Carmosina Alves Ribeiro**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1129440 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 526.502.781-53, residente na Rua Tucano Quadra 43, nº 21, Setor Maracanã, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de CID-10 F32.3, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo

sido nomeada curadora da interditada, Sra. **Ivaneide Alves Ribeiro**, brasileira, união estável, doméstica, portadora do RG nº 629.435 SSP/TO e o CPF/MF nº 009.630.151-17, nascida em 15 de agosto de 1982, filha de Carmosina Alves Ribeiro, residente na Rua 07 de Setembro nº 494, Quadra 16, lote 15, Centro, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado em 03 de abril de 2012. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 50/51, dos autos de Interdição, processo nº 2011.0012.3397-8, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de Carmosina Alves Ribeiro, nomeando-lhe Ivaneide Alves Ribeiro, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, bem como o art. 1.177 I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, II, do Código Civil. P.R.I. Araguaína-TO., 06 de junho de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de dezembro de 2013. Eu, _____, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2011.0009.3014-4**, ajuizada por Maria Aparecida Lima Santana em desfavor de José Pires de Santana, na qual foi decretada a interdição do requerido, Sr. **José Pires de Santana**, brasileira, viúvo, aposentado, portador do RG nº 449.857 SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 039.889.291-15, residente na Rua Rui Barbosa nº 118, Centro, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de Mal de Alzheimer, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora do interditado, Sra. **Maria Aparecida Lima Santana**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 277.839 SSP/TO e o CPF/MF nº 814.542.361-91, nascida em 12 de fevereiro de 1977, filha de Davi de Sousa Santana e Maria das Graças Lima Santana, residente na Rua Rui Barbosa nº 118, Centro, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado em 03 de abril de 2012. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 34/35, dos autos de Interdição, processo nº 2011.0009.3014-4, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de José Pires de Santana, nomeando-lhe Maria Aparecida Lima Santana, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c 3º II, do Código Civil. P.R.I. Araguaína-TO., 17 de junho de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de dezembro de 2013. Eu, _____, Escrivã, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0008.7862-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Reclamante: LEIDIANE ALVES DE CARVALHO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/3326

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000297-13.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº: 2009.0009.6097-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: GETERSONIA BENÍCIO DINIZ DA SILVA

Advogado: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE OAB/1756

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000293.73.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº: 2009.0007.6884-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Reclamante: KEILA FARIA DE ALMEIDA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/3326

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000296-28.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº: 2009.0012.7139-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: JUSTINO FERREIRA SANTIAGO

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000295-43.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº: 2009.0012.7143-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: IVETE FERREIRA SOBRAL

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000294-58.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº: 2009.0008.0462-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Reclamante: CARLOS EDUARDO PIMENTEL DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/3326

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000292-88.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

Autos nº: 2010.0005.3723-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: ALBA LILIA DE SOUSA ALVES

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000.593-98.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.”

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000570-21.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **RODRICHESKI LTDA**, CNPJ Nº 09.429.601/0001-99, na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **53.525,71 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)**, representada pela CDA nº C-1392, 1393, 1395/2011, datada de 20/07/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, cite-se os corresponsáveis da empresa executada por mandado, nos endereços indicados no evento 01, "PET5". Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000629-09.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **HANGAR MODAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº 09.517.969/0001-09, na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **2.216,28(dois mil duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)**, representada pela CDA nº C-286/2011, datada de 23/02/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO parcialmente o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, cite-se os corresponsáveis da empresa executada nos endereços indicados na peça inicial. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000720-02.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **GOMES E TORRES LTDA**, CNPJ Nº 04.960.826/0001-53, na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **10.281,44 (dez mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, representada pela CDA nº C-891/2011, datada de 18/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO parcialmente o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, cite-se os corresponsáveis da empresa executada por**

mandado, nos endereços indicado no evento n.1 "INIC2" e "PET4". **Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (03/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000735-68.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **BEZERRA & SOBRAL TRANSPORTADORA LTDA**, CNPJ Nº 04.574.838/0002-20, na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.108,63 (um mil cento e oito reais e sessenta e três centavos)**, representada pela CDA nº C-1088/2011, datada de 19/05/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, observando que os sócios ainda não foram citados, citem-se os corresponsáveis da empresa executada nos endereços indicados na inicial. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5008114-89.2013.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ASSOCIAÇÃO DOS PROD RURAIS A. P. RAIZES PALMEIRANTES-TO**, CNPJ Nº 11.160.239/0001-45, na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.048,03(um mil quarenta e oito reais e tres centavos)**, representada pela CDA nº C-1592/2012, datada de 22/06/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, cite-se o corresponsável da empresa executada no endereço indicados na inicial. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5008137-35.2013.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **EPENGE MINERADORA LTDA**, CNPJ Nº 08.015.412/0001-07, na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$

117.581,80(cento e dezessete mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), representada pela CDA nº C-528/2013, C-529/2013, C-530/2013, datada de 02/04/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, cite-se o corresponsável da empresa executada por mandado. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5008153-86.2013.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **M A S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ Nº 24.841.322/0001-21, na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 75.028,43(setenta e cinco mil vinte e oito reais e quarenta e tres centavos)**, representada pela CDA nº C-513/2013, datada de 02/04/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, cite-se o corresponsável da empresa executada por mandado. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5008156-41.2013.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA**, CNPJ Nº 76.685.833/0011-77, na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 6.369,57(seis mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, representada pela CDA nº C-515/2013, datada de 02/04/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, observando que os sócios ainda não foram citados, cite-se os corresponsáveis da empresa executada nos endereços indicados na inicial. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5008582-53.2013.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ELIZABETH OLIVEIRA BENSABATH**, CNPJ Nº 07.283.829/0001-98, na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **1.151,52 (um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, representada pela CDA nº C-477/2012, datada de 21/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, cite-se o corresponsável da empresa executada por mandado. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5010301-07.2012.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ANTONIA ALEXSSANDRA FACUNDO DE ARAUJO ME**, CNPJ Nº 10.853.718/0001-84, na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **54.641,08 (cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e um reais e oito centavos)**, representada pela CDA nº C-2844/2011, datada de 12/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO parcialmente o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa executada nos endereços indicado no evento1, PET4. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5010313-21.2012.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **RIEGO & NOGUEIRA LTDA**, CNPJ Nº 03.891.626/0001-23, na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **1.113,49 (um mil, cento e treze reais e quarenta e nove centavos)**, representada pela CDA nº C-2439/2011, datada de 03/10/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO parcialmente o**

pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, cite-se os corresponsáveis da empresa executada nos endereços indicado no evento 1, PET4. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (02/12/2013). Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000726-09.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de MICHEL MARTINS SANTANA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.373.445/0001-29, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MICHEL MARTINS SANTANA, CPF nº 032.488.561-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.453,68 (quatro mil, quatrocentos cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº C-1794/2011, datada de 22/08/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013 (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (28/11/2013). Eu, _____ Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000565-96.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de AGRO AVES LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.922.874/0001-94, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) DALVANE FLORES DE LIMA, CPF nº 238.070.320-53 e VALMIRA MARIA DE LIMA, CPF nº 227.369.561-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 16.104,81 (dezesesseis mil, cento e quatro reais e oitenta e um centavos), representada pela CDA nº C-2432/2011, datada de 03/10/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, cite-se os corresponsáveis da empresa executada por mandado, no endereço indicado no evento 01 PET4. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013 (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (02/12/2013). Eu, _____ Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000563-29.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA

ESTADUAL em desfavor de **SOCIEDADE COML PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, CNPJ Nº 37.377.108/0001-08, na pessoa de seu representante legal, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.113,49 (um mil cento e treze reais e quarenta e nove centavos)**, representada pela CDA nº C-2265/2011, datada de 23/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, cite-se os corresponsáveis da empresa executada por mandado, nos endereços indicados no evento 01, "PET5". Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5008064-63.2013.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ESTAÇÃO DA VERDURA COMÉRCIO ATACADISTA DE VERDURAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.662.548/0001-09, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF nº 897.380.551-72 e **JOSÉ CARLOS VARGAS LEAL**, CPF nº 283.184.631-53, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.151,52 (um mil, cento cinquenta e um reais, cinquenta e dois centavos)**, representada pela CDA nº C-582/2012, datada de 23/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de novembro de 2013 (Ass. Milene de Carvalho Henrique)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze **(28/11/2013)**. Eu, _____ Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5008054-19.2013.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **CARVALHO E COSTA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.499.212/0001-89, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **MARCOS CARVALHO COSTA**, CPF nº 778.988.501-49, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.575,23 (um mil, quinhentos setenta e cinco reais, vinte e três centavos)**, representada pela CDA nº J-2608/2012, datada de 16/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"CUMpra-SE da forma requerida no evento 10. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de novembro de 2013 (Ass. Milene de Carvalho Henrique)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de

dezembro do ano de dois mil e treze (28/11/2013). Eu, _____ Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5007879-25.2013.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **CHURRASCARIA QUERENCIA GAUCHA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.445.329/0001-29, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ATAIDES JOSE ROSSI**, CPF nº 173.556.130-49 e **KATIA RIBEIRO ROSSI**, CPF nº 310.887.671-68, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 8.993,38 (oito mil, novecentos noventa e três reais, trinta e oito centavos)**, representada pela CDA nº C-646/2012, datada de 24/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013 (Ass. Milene de Carvalho Henrique)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (28/11/2013). Eu, _____ Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5006813-10.2013.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **E. SILVA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.042.499/0001-49, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **EDIVALDO SILVA**, CPF nº 006.347.151-51, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 4.656,37 (quatro mil, seiscentos cinquenta e seis reais, trinta e sete centavos)**, representada pela CDA nº C-2715/2012, datada de 14/11/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seu corresponsável, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013 (Ass. Milene de Carvalho Henrique)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (28/11/2013). Eu, _____ Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000737-38.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **RUMO NORTE DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.786.425/0001-17, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **FELIPE ROCHA BIANCO**, CPF nº 289.949.688-30 e **RAUL GONÇALVES BRANCO**, CPF nº 212.874.408-35, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.096,85(um mil, noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, representada pela CDA nº C-573/2011, datada de 04/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações

legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013 (Ass. Milene de Carvalho Henrique)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (28/11/2013). Eu, _____ Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5010267-32.2012.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **W. L. BEZERRA**, CNPJ Nº 06.102.741/0001-60, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **WILARDO LOPES BEZERRA**, CPF Nº 936.540.811-34 por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **18.765,90 (Dezoito mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**, representada pela CDA nº C-834/2011, datada de 18/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: **"Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5010317-58.2012.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **M. E. DE FREITAS SOUSA**, CNPJ Nº 06.017.808/0001-68, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **MARIA EDIVALDA DE FREITAS SOUSA**, CPF Nº 912.008.141-34 por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **3.005,66 (Três mil cinco reais e sessenta e seis centavos)**, representada pela CDA nº C-2719/2011, datada de 31/10/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: **"Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o

presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000540-83.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ODALICE A. BARBOSA - M E**, CNPJ Nº 04.438.459/0001-22, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ODALICE ALVES BARBOSA**, CPF Nº 487.279.033-20 por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **13.059,48 (Treze mil cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, representada pela CDA nº C- 852/2011, datada de 18/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: **"Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seu corresponsável, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000296-57.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **PALMATEX S/A – INDUSTRIA TEXTIL**, CNPJ Nº 02.794.370/0001-73, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ANA CECILIA NEPOMUCENO CESAR DE MELO**, CPF Nº 059.136.224-48, e **HILDENILSON PINHEIRO CARNEIRO**, CPF Nº 725.903.004-68 por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **19.048,88 (Dezenove mil quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, representada pela CDA nº C- 2349/2011, datada de 30/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: **"Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (02/12/2013)**. Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000536-46.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **RAMOS & LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.949.537/0001-65, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **RAIMUNDO CHARLES RAMOS LIMA**, CPF nº 565.649.531-00 e **JAMES RAMOS LIMA**, CPF nº 624.707.791-20, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **1.113,49 (um mil, cento e treze reais, quarenta e nove centavos)**, representada pela CDA nº C-1948/2011, datada de 14/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o parcialmente o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, Inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa**

executada por mandado no endereço indicado no evento 1, PET4. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 dezembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (06/12/2013). Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000549-45.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **SILVA & BEZERRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.450.982/0001-25, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ANTONIO VALTER BEZERRA**, CPF nº 271.591.593-49 e **HEMERSON JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 008.375.881-03, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.103,57 (um mil, cento e três reais, cinquenta e sete centavos)**, representada pela CDA nº C-722/2011, datada de 11/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o parcialmente o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, Inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa executada por mandado no endereço indicado no evento 1, PET5. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 dezembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (06/12/2013). Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.**

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000554-67.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **LIMA & PIRES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.435.662/0001-69, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **LUIZA DO CARMO FAGUNDES PIRES**, CPF nº 762.842.471-68 e **ANDRÉ LIMA PIRES**, CPF nº 857.348.612-00, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 2.406,77(dois mil, quatrocentos e seis reais, setenta e sete centavos)**, representada pela CDA nº C-579/2011, datada de 04/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o parcialmente o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, Inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa executada por mandado no endereço indicado no evento 1, PET5. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 dezembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (06/12/2013). Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.**

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000556-37.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ANDALICIO CASSIANO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.114.154/0001-66,

representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ANDALICIO CASSIANO DE OLIVEIRA**, CPF nº 095.842.851-49, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 44.689,73 (quarenta e quatro mil, seiscentos oitenta e nove reais, setenta e três centavos)**, representada pela CDA nº C-1651/2011, datada de 12/08/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o parcialmente o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, Inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa executada nos endereços indicado no evento 1, PET4. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 dezembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze **(06/12/2013)**. Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000562-44.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ROCHA & ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.361.626/0001-87, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **DENILZETE ROSAL ROCHA DE SOUSA**, CPF nº 948.185.921-53 e **ANTONIO FERREIRA DE ABREU**, CPF nº 800.008.863-00, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.113,49 (um mil, cento e treze reais e quarenta e nove centavos)**, representada pela CDA nº C-2513/2011, datada de 03/10/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, Inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa executada por mandado no endereços indicados na inicial. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze **(06/12/2013)**. Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000531-24.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **DILSON DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.648.111/0001-60, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **DILSON ALVES DA SILVA**, CPF nº 358.060.281-00 e **DEBORAH ALVES DA SILVA**, CPF nº 022.260.231-78, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.103,11 (um mil, cento e três reais e onze centavos)**, representada pela CDA nº C-890/2011, datada de 18/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, Inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa executada por mandado no endereço indicado no evento 1, PET4. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no

Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (06/12/2013). Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000539-98.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **DILSON DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.648.111/0001-60, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **DILSON ALVES DA SILVA**, CPF nº 358.060.281-00 e **DEBORAH ALVES DA SILVA**, CPF nº 022.260.231-78, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.146,25 (um mil, cento quarenta e seis reais, vinte e cinco centavos)**, representada pela CDA nº C-822/2011, datada de 15/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**DEFIRO o parcialmente o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, Inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa executada por mandado no endereço indicado no evento 1, PET4. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 dezembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (06/12/2013). Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000558-07.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **CONRADO & MAIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.490.517/0001-31, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **IEDA MAIA MAGALHÃES AMORIM**, CPF nº 349.161.991-20 e **RANIERI CONRADO SANTOS AMORIM**, CPF nº 242.353.771-91, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 37.998,75 (trinta e sete mil, novecentos noventa e oito reais, setenta e cinco centavos)**, representada pela CDA nº C-502/2010, datada de 08/11/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, Inciso IV, LEF. Em ato contínuo, citem-se os corresponsáveis da empresa executada por Carta AR nos endereços indicados na inicial. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (06/12/2013). Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000245-51.2008.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **FRANCISCO GIORNI**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.508.092/0001-15, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **FRANCISCO GIORNI**, CPF 062.751.251-87, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os

termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 15.381,99 (quinze mil, trezentos oitenta e um reais, noventa e nove centavos)**, representada pelas CDA's nº A-5260/2007 (20/12/2007) e A-5275/2007, datada de 21/12/2007, acrescidas de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o requerimento de fls. 24. Proceda-se na forma requerida. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de maio de 2013. (Ass. Vandrê Marques e Silva)."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze **(06/12/2013)**. Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.8820-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCINEIDE MARTINS DA SILVA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

Procurador: Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265

FINALIDADE: "Intimar as partes da atualização do debito, conforme acordado em entabulado e homologado por este Juízo às fls 45 e 49 dos autos em epigrafe.

AUTOS: 2010.0005.5257-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES

Advogado(a): Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657 - B

Requerido: JURANDIR LIMA MACAMBIRA

Advogado(a): Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 219 - B

DECISÃO: **"..Diante do exposto**, resta prejudicado o pedido de fls. 766/768. Ressalto que a sentença de ser cumprida nos exatos termos que foi proferida. Araguaína -TO, 10 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito"

DECISÃO

AUTOS: 2010.0005.5257-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES

Advogado(a): Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657 - B

Requerido: JURANDIR LIMA MACAMBIRA

Advogado(a): Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 219 - B

DECISÃO: **"..Diante do exposto**, resta prejudicado o pedido de fls. 766/768. Ressalto que a sentença de ser cumprida nos exatos termos que foi proferida. Araguaína -TO, 10 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito"

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Indenização por danos materiais e morais nº 21.482/2011

Reclamante- Leonildo Dias Barbosa

Advogado(a): Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4217

Reclamado(a)- Tim Celular S/A

Advogado(a): Fernanda Carvalho da Silva – OAB/DF 27.801

FINALIDADE- INTIMAR a Advogada da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 3.511,32 (três mil, quinhentos e onze reais e trinta e dois centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

ARAGUATINS **Vara de Família e Sucessões**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE 15) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de

Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 5002543-37.2013.827.2707, Chave nº 536836594113, tendo como requerente Djanira Gonçalves da Silva e requeridos Walter Gonçalves da Silva e Fabiana Silva Ribeiro. Menor: A.H.R., e ai sendo **CITE a MÃE BIOLÓGICA: FABIANA SILVA RIBEIRO**, brasileira, solteira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC), ou, para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº8.069/90, artigo 166, § 1º, devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial a requerida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze (10/12/2013). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei.v

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0010.9590-7 (256/08) – DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO PEREIRA SANTOS

Advogado: Dr. Luis da Silva Sá – Defensor Público

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda OAB/SP 200.777

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Remetam-se os autos ao contador do juízo para elaboração do cálculo de custas. Após, intime-se o devedor para efetuar o seu recolhimento, bem como da verba honorária, no valor declinado pelo credor. Cumpra-se.”

AUTOS Nº. 2009.0000.1624-6 (257/08) – DECLARATÓRIA

Requerente: DARCI JESUÍNA DE MELO

Advogado: Dr. Luis da Silva Sá – Defensor Público

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda OAB/SP 200.777

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Remetam-se os autos ao contador do juízo para elaboração do cálculo de custas. Após, intime-se o devedor para efetuar o seu recolhimento, bem como da verba honorária, no valor declinado pelo credor. Cumpra-se.”

AUTOS Nº. 2009.0000.1622-0 (259/08) – DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL MENDES TEIXEIRA

Advogado: Dr. Luis da Silva Sá – Defensor Público

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo – OAB/TO 2703

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Remetam-se os autos ao contador do juízo para elaboração do cálculo de custas. Após, intime-se o devedor para efetuar o seu recolhimento, bem como da verba honorária, no valor declinado pelo credor. Cumpra-se.”

AUTOS Nº. 2009.0005.4633-4 (471/09) – DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: MARIA DA PENHA LACERDA

Advogado: Dr. Luis da Silva Sá – Defensor Público

Requerido: JULIO EUSTORGIO DA SILVA

Advogado: Drª. Oldina Eustógio da Silva – OAB/DF 9983

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Sem custas, face aos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora estendo ao requerido. P.R.I.”

AUTOS Nº. 2012.0000.8197-8 (1186/12) – MONITÓRIA

Requerente: ALDEIR ODETINO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Luis da Silva Sá – Defensor Público

Requerido: GUSTAVO GARCIA COSTA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Intime-se o requerido, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida ao montante a multa processual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sem prejuízo de condenação em novos honorários advocatícios, para o caso de não cumprimento voluntário da obrigação, hipótese em que serão necessários atos executórios distintos daqueles realizados na fase de conhecimento, tudo sob pena de penhora. Cumpra-se.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

5000737-61.2013.827.2708

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o executado INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE DO ARAGUAIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.073.720/0001-87, na pessoa dos seus representantes legais, ANTÔNIO DE PAULA MELO NETO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 698.503.211-72 e WANUSIA DUARTE JORGE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 371.379.131-72, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 3. 518,74(três mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o requerimento da exeqüente, evento 10 e determino a citação editalícia do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida reclamada com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se. Arapoema, 27 de novembro de 2013. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e treze (05/10/2013). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AXIXÁ
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 315/04 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: José Irineu F. de Sousa

ADVOGADO: Dr. Francisco Gilson de Miranda, OAB/TO nº 888-a.

Fica o advogado supra mencionado intimado para comparecer na sala de audiência desta Vara para audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 19.03.2014 às 13:30.**

APOSTILA

AÇÃO PENAL Nº 2007.0005.1735-4

ACUSADO: DONIZETE DA SILVA

VÍTIMA: LUCIANA PEREIRA DIAS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: **DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento nos argumento acima e nos art. 107, VI, art. 109 V e 110. § 1º, todos do Código Penal e art. 61 do Código de processo Penal, declaro, **EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu DONIZETE DA SILVA**, VULGO “Vovô”, qualificado nos autos, pelos fatos imputados na denúncia, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Transitado em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias e informações aos órgãos de segurança pública. Publique-e, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Notifiquem-se. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito

SENTENÇA

AUTOS: 302/04 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Valdemar Pereira Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: (...) **DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos acima, acolhendo o parecer ministerial e art. 386, I, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 01/02/1943, natural de Bacabal/MA, filho de Raimundo Pereira da Silva e Maria Romão Aquino Silva, portador da CI 403.817 SSP-GO, residente na praça Joaquim Baltazar, s/n, centro, Axixá do Tocantins –TO, da imputação constante nestes autos. Transitado em julgado, promova a escrivania as baixas e anotações de praxe. Determino a escrivania anote a restrição de que o feito tramita em segredo de justiça (art. 243 do Código Penal). Publique-

se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas, na pessoa de seu representante legal, do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP). Axixá do Tocantins –TO, 05 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL Nº 160/95

ACUSADO: GEOVAN FERREIRA DA COSTA E GENEIS HONORATO DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: **DIANTE DO EXPOSTO**, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 107, VI, art. 109, V e 110. § 1º, ambos do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus GEOVAN FERREIRA DA COSTA e GENEIS HONORATO DA SILVA**, quanto a imputação da conduta descrita na denúncia. **Revogo a prisão preventiva decretada à fl. 69.** Transitado em Julgado, arquivem-se com as baixas de praxe e comunicações pertinentes. Publique-e, Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 08 de agosto de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3141-0

ACUSADO: FRANCISCO ALVINO MARTINS FILHO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: **POSTO ISSO**, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão punitiva do Estado e, em consequência, **CONDENO FRANCISCO ALVINO MARTINS FILHO**, como incurso no art. 217-A do Código Penal, por duas vezes. **ABSOLVO** o acusado **FRANCISCO ALVINO MARTINS DE FILHO da imputação do crime descrito no art. 241-B da Lei 8.069/90.** Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao sentenciando, fixo a pena mínima em 8 (oito) anos de reclusão, que torno definitiva à míngua de circunstância atenuantes e agravantes e de causas de aumento e diminuição da pena. O total da pena imposta ao sentenciado é de 16 (dezesesseis) anos de reclusão. Não cabe na espécie, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em razão do quantitativo imposto (CP, art. 44). À míngua de provas de danos materiais, deixo de fixar o valor da indenização mínima (art. 387, IV, do CPP). O réu não poderá apelar em liberdade, pois aguardou o julgamento preso não houve modificação nas circunstâncias fáticas e jurídicas. O regime inicial, para cumprimento da reprimenda, é o fechado inicialmente, devendo ser observado o regime progressivo, com os rigores da Lei 8.072/90. Expeça-se guia de execução provisória da pena. Transitado em Julgado, formem os autos de execução penal, lancem-se o nome do réu no livro rol dos culpados, comunique-se ao TER, à Secretaria de Segurança Pública e INFOSEG, além de expedir guia de recolhimento e mandado de prisão. Condene o réu no pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 03 de agosto de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA-Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Fica intimado o procurador de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2007.0003.5968-6/0

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/RN nº.1719 e OAB/TO nº 630-A

Requerente: Nilza Fernandes da Paixão

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Axixá

Parte da Sentença: **DIANTE DO EXPOSTO**, com fulcro nos arts. 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, **DECLARO** a parte autora carecedora de ação e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO** a decisão de fl. 26. Sem custas e emolumentos (ECA, art. 141, § 2º). Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** observadas as formalidades legais.. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 25 de novembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Fica intimado o procurador de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2009.0004.7861-4/0

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, OAB/RJ nº 77.001 e OAB/TO nº 1.671-A

Reclamante: Helena Sampaio da Silva

Reclamado: Município de Axixá do Tocantins

Parte da Sentença: **DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no art. 7º, IV, VIII, XVII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, e 7º, parágrafo único, 79 e 94, da Lei Municipal n. 345/2007, do município de Axixá do Tocantins/TO, **ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO** inicial. Para tanto, **CONDENO** o Ente Municipal Requerido ao pagamento, em favor da parte autora, do (i) salário relativo ao mês de dezembro de 2008; (ii) 13º férias proporcionais aos meses efetivamente trabalhados, acrescidas de 1/3 da remuneração normal, também relacionadas ao citado período, e, por conseguinte **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** (CPC, art. 269, I). Ante a sucumbência recíproca, **CONDENO** ambas as partes ao pagamento proporcional de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais (CPC, art. 21). **CONDENO** cada um dos litigantes ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a títulos de honorários advocatícios ao causídico da parte contrária (CPC, art. 20, § 4º), impondo-se, conseqüentemente, a compensação de tais créditos (CPC, art. 21, c/c súmula 306/STJ). Tendo em vista que a parte autora encontra-se sob o palio da assistência judiciária gratuita, **PROCEDA-SE** na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma dos itens 2.5.2 e seguintes do Prov. 02/2011/CGJTO. Em seguida,

ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 24 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Fica intimado o procurador de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 384/00

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, OAB/RJ nº 77.001 e OAB/TO nº 1.671-A

Requerente: E. O. da C. e E. H. O. da C. , rep/por sua genitora Rosa Maria Luna Oliveira

Requerido: José Eudes da Costa

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no §1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais nos termos do artigo 27 do CPC. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não se aperfeiçoou a relação processual. Decorrido o prazo recursal proceda-se na forma dos itens 2.5.2 e seguintes do provimento 02/2011/CGJUSTO. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE**, os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 06 de setembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Fica intimado o procurador de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2007.0003.5968-6/0

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Junior, OAB/RN nº.1719 e OAB/TO nº 630-A

Requerente: Domingos Lopes Barbosa

Requerido: José Antonio da Silva Cunha

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com o fulcro nos arts. 267, III, do CPC, **RECONHÇO** o abandono da causa e, por conseguinte, **JULGO O EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **REVOGO**, conseqüentemente, a decisão proferida à fl. 10. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma dos itens 2.5.2 e seguintes do Prov. 02/2011/CGJTO e, Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 25 de novembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2009.0004.7861-4/0

Reclamante: Helena Sampaio da Silva

Reclamado: Município de Axixa do Tocantins

Parte da Sentença: **DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no art. 7º, IV, VIII, XVII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, e 7º, parágrafo único, 79 e 94, da Lei Municipal n. 345/2007, do município de Axixá do Tocantins/TO, **ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO** inicial. Para tanto, **CONDENO** o Ente Municipal Requerido ao pagamento, em favor da parte autora, do (i) salário relativo ao mês de dezembro de 2008; (ii) 13º férias proporcionais aos meses efetivamente trabalhados, acrescidas de 1/3 da remuneração normal, também relacionadas ao citado período, e, por conseguinte **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** (CPC, art. 269, I). Ante a sucumbência recíproca, **CONDENO** ambas as partes ao pagamento proporcional de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais (CPC, art. 21). **CONDENO** cada um dos litigantes ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a títulos de honorários advocatícios ao causídico da parte contrária (CPC, art. 20, § 4º), impondo-se, conseqüentemente, a compensação de tais créditos (CPC, art. 21, c/c súmula 306/STJ). Tendo em vista que a parte autora encontra-se sob o palio da assistência judiciária gratuita, **PROCEDA-SE** na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado , proceda-se na forma dos itens 2.5.2 e seguintes do Prov. 02/2011/CGJTO. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 24 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2007.0009.2358-1/0

Requerente: O MP-Susbt. Proc. De Antonio Miranda de Oliveira e Maria Ivoneide de Sousa Pereira

Alimentando: Antonio Jaldene de Sousa Oliveira

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Axixa

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 3º e 267, VI do CPC, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12, da lei n. 1.060/50, visto que a Requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 24 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2009.0009.7667-0/0

Requerente: L. de S. A. e outros , rep/por sua genitora Cidinalva de Sousa Araújo

Requerido: Elizon de Sousa Medrado – Defensor Público

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos dos CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12, da lei n. 1.060/50, visto que a Requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 24 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2006.0003.0753-0/0

Exeqüente: Angelita Pereira da Silva

Executado: Antonio Francisco Borba Cardoso

Parte da Sentença: **É o breve relatório. Passo a decidir. In casu**, não há mais pretensão resistida em enseje a tramitação do processo em análise, porque a exeqüente desistiu da ação, pedindo o seu conseqüente arquivamento. Ademais no caso vertente não há necessidade de anuência da parte adversa ao pedido de desistência, conforme preceito contido no artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil, uma vez que o processo não alcançou a fase de citação. **Ex positis**, atento a tudo que dos autos consta e aos princípios de direitos aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 267, inciso VIII e seu § 4º, e no artigo 158, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela exeqüente e declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito. Indeiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, eis que nenhum deles é original. Custas processuais intermediarias pela exeqüente. Sem condenação em honorário advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins/TO, em 28 de outubro de 2008. (ass) Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2010.0002.0531-0/0

Requerente: M. W. P. de S., menor impúbere, rep/por sua genitora Francidalva P. de Sousa

Requerido: Maurício Alves de Aguiar

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 25 de Novembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2007.0005.1713-3/0

Requerente: O MP- Substituto Proc. de Vitor Manoel dos Reis Farias, rep/por sua genitora Elizonete Pereira dos Reis

Requerido: Hélio Sampaio Farias

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **SEM CUSTAS** de acordo com a lei n. 1.060/50. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 06 de setembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

COLINAS

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 746/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2009.0005.3233-3/0 (6851/09)

AÇÃO: DE MEDIDA DE PROTEÇÃO

REQUERENTE: G.K.S.C. (CREAS)

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

DECISÃO: (...) “Da análise do autos, verifica-se que a menor está em local incerto no Estado do Maranhão. Desta forma, impossível a aplicação de qualquer medida de proteção. O arquivamento do feito é medida que se impõe. Porém, nada impede que, após a localização da menor e estando ela em situação de risco, possa ser aberto novo procedimento. Assim, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 746/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2012.0000.1245-3/0 (8414/12)

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: JOSE FRAGOSO DA LUZ

ADVOGADO: EDVALDO SOARES BRASIELEIRO – OAB/DF 6851

REQUERIDO: TIAGO MENDES FRAGOSO DA LUZ

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

DECISÃO: (...) “Intimem-se as partes, autor e requerido, da decisão de folhas 77/78, para que atendam as determinações ali contidas. Sem prejuízo, reitere-se o ofício de folhas 84, a fim de que informe se há semoventes em nome do autor, e não em nome do requerido, conforme a resposta de folhas 110. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 745/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2012.0004.2571-5/0 (8738/12)

AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: G.M.A.M. rep/ KEYLA ALVES FREITAS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

EXECUTADO: ROBERTO CARLOS MOTA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

DECISÃO: (...) “Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado, neste ato. Expeça-se alvará de soltura em favor do executado ROBERTO CARLOS MOTA, qualificado nos autos, para que seja posto em liberdade, incontinenti, se por a não deva permanecer preso. P.R.I. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 744/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2010.0009.3192-4/0 (7577/10)

AÇÃO: DE REPRESENTAÇÃO INFRAÇÃO ART. 129 DO CP

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MARCELO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ADWARDES BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

DESPACHO: “Diante da notícia de que o representado cumpriu integralmente as condições estabelecidas, a presente ação deve ser extinta. Ante o exposto, acolhendo o pedido formulado pelo Parquet e nos termos do art. 46, II da Lei 12.594/12, declaro EXTINTA a presente ação. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos. Intime-se e dê-se ciência ao MP. P.R.I. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 743/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2008.0004.8671-6/0 (6086/08)

AÇÃO: DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS

REQUERENTE: DIVINO LAUREANO DE JESUS

ADVOGADO (A): HELIER PRADOS SILVA - OAB/GO 4081

REQUERIDO: JESO MARCIANO DE MELO

ADVOGADO: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL – OAB/GO 28.276

DESPACHO: “POSTO ISSO, INDEFIRO o requerimento de nova perícia. Intimem-se as partes para apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vistas ao Ministério Público e façam os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 744/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2010.0009.3192-4/0 (7577/10)

AÇÃO: DE REPRESENTAÇÃO INFRAÇÃO ART. 129 DO CP

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MARCELO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ADWARDES BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

DESPACHO: “POSTO ISSO, INDEFIRO o requerimento de nova perícia. Intimem-se as partes para apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vistas ao Ministério Público e façam os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 746/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0012.4566-6/0 (8385/11)

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: MARIA ONEIDE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: THIELL MASCARENHAS AIRES – OAB/TO 4.683

REQUERIDO: JOSE CARLOS PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ ARAÚJO – OAB/TO 2.703

DESPACHO: (...) “Intime-se a requerente pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, especialmente para manifestar-se sobre a contestação de folhas 62/68. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 9 de outubro de 2013. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 746/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2009.0005.3233-3/0 (6851/09)

AÇÃO: MEDIDA DE PROTEÇÃO

EXEQUENTE: G.M.A.M. rep/ KEYLA ALVES FREITAS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

EXECUTADO: ROBERTO CARLOS MOTA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

DECISÃO: (...) “Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado, neste ato. Expeça-se alvará de soltura em favor do executado ROBERTO CARLOS MOTA, qualificado nos autos, para que seja posto em liberdade, incontinenti, se por a não deva permanecer preso. P.R.I. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Juiz de Direito.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.9736-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSEFA MARTINS DE SOUZA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Advogados: Dr. SUELENE GARCIA MARTINS - OAB/TO – 4.605, Dr. RODRIGO VENEROSO DUAR – OAB/MG – 102.818, Dr. LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO – OAB/MG – 103.997, Dr. EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO – OAB/MG – 103.082, Dr. FABIANE GONÇALVES DA SILVA – OAB/MG – 101.729 e Dr. NICOLE ORSINI SALOMÃO CAVALIERI – OAB/MG – 111.846

DESPACHO DE FLS. 66: “Vistos. Remarquem-se as audiências de Instrução e Julgamento Cíveis e Família, para o dia 11/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório. Remarco a mesma para às 17:30 horas. Cumpra-se com urgência”. Colméia – TO; 26 de novembro de 2013. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto – respondendo

AUTOS: 2007.0010.5139-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDITOZA PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: C. R. BANDEIRA LABRE & CIA LTDA

Advogado: Dr. FLAVIO PEIXOTO CARDOSO - OAB/TO – 3.919 e Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO – 2.643

DESPACHO DE FLS. 66: “Vistos. Remarquem-se as audiências de Instrução e Julgamento Cíveis e Família, para o dia 11/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório. Remarco a mesma para às 10:30 horas. Cumpra-se com urgência”. Colméia – TO; 26 de novembro de 2013. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto – respondendo

AUTOS: 2010.0000.6358-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MAGNA HELOISA RIBEIRO LACERDA

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR- OAB/TO – 1.625

Requerido: BV – FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO

Advogado: Dr. CELSO MARCON - OAB/TO – 4009-A

DESPACHO DE FLS. 107: “Vistos. Remarquem-se as audiências de Instrução e Julgamento Cíveis e Família, para o dia 11/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório. Remarco a mesma para às 10:00 horas. Cumpra-se com urgência”. Colméia – TO; 26 de novembro de 2013. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto – respondendo

AUTOS: 2009.0010.9548-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALBERTINA PEREIRA DE SOUSA e OUTRAS

Advogado: Dr. CLAYTON OLIVEIRA – OAB/TO – 4.299

Requerido: MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES - TO

Advogado: Dr. FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO – 2.268

DESPACHO DE FLS. 78: “Vistos...Remarquem-se as audiências de Instrução e Julgamento Cíveis e Família, para o dia 11/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório. Remarco a mesma para às 09:30 horas. Cumpra-se com urgência”. Colméia – TO; 26 de novembro de 2013. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto – respondendo

AUTOS: 2010.0011.9266-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: EMBAL EMBALAGENS DE PLASTICO E PAPEL LTDA

Advogados: Dr. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO – 652 e Dr. ADILSON FREITAS LOPES – OAB/TO – 4.968

Requerido: I M BIHAIN - LANCHONETE GAUCHA e IVO BIHAIN

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

DESPACHO DE FLS. 78: “Vistos...Remarquem-se as audiências de Instrução e Julgamento Cíveis e Família, para o dia 11/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório. Remarco a mesma para às 09:00 horas. Cumpra-se com urgência”. Colméia – TO; 26 de novembro de 2013. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto – respondendo

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0004.9301-3/0

Exequente: Fazenda Pública

Procuradora: GISELLY Cristhiane Ramalho Farias Jurema

Executado: Wilson Freitas Guimarães

Advogado: Wilson Moreira Neto-OAB/TO nº757

SENTENÇA: Intimação da r. sentença transcrita: Cuida-se de Execução Fiscal postulada pela Fazenda Pública em desfavor do Wilson Freitas Guimarães visando o recebimento de valores alinhavados r/a Certidão de Dívida Ativa acostada à inicial. A fl. retro aportou aos autos requerimento de extinção do feito, tendo em conta o pagamento integral do débito.E o sucinto relatório. DECIDO. O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa.Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Libere-se eventual penhora ou restrições outras. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia, 16 de maio de 2013. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira- Técnico Judiciário que, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS**

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de BOLETIM DE OCORRENCIA CIRCUNSTANCIADA, registrado sob o nº. 2011.0008.7528-3, em que figura como **Adolescente Infrator: G.C.R.**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 26/07/1994, natural de Taguatinga-DF, filho de Roberto C. Rodrigues e Albertina Francisca da Conceição, residentes em Nova Rosalândia-TO, figurando como vítimas SGT-PM LINO DE SOUSA e CABO-PM PAULO ERNANES R. LUZ, tem o presente a finalidade de **INTIMÁ-LO**, da DECISÃO prolatada a fl. 32 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrito: “ Ante o exposto, com fulcro nos artigos 2º e 104 da Lei nº. 8.069/90, EXTINGO o presente feito e determino

seu conseqüente ARQUIVAMENTO. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Arquite-se. Cristalândia, 23 de Abril de 2013. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **09**(nove) dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e treze (**2013**). Eu, Tec. Judiciário que o digitei e subsc._____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 10/12/2013.Técnico Judiciário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de BOLETIM DE OCORRENCIA CIRCUNSTANCIADA, registrado sob o nº. 2012.0000.7745-8, em que figura como **Adolescente Infrator: B.L.D.M.**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 29/09/1994, filho de Emival de Souza Marques e Maria de Jesus Dias Marques, residentes em Lagoa da Confusão-TO, figurando como vítima ROGERIO DE FREITAS CHISTOFOLI, tem o presente a finalidade de **INTIMÁ-LO**, da DECISÃO prolatada a fl. 24 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrito: " Ante o exposto, com fulcro nos artigos 2º e 104 da Lei nº. 8.069/90, EXTINGO o presente feito e determino seu conseqüente ARQUIVAMENTO. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Arquite-se. Cristalândia, 23 de Abril de 2013. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **09**(nove) dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e treze (**2013**). Eu, Tec. Judiciário que o digitei e subsc._____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 10/12/2013.Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2008.0003.71145/0.

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: O MINSTERIO PÚBLICO ESTADUAL representando MARIA DO SOCORRO LOPES FONSECA

Advogado: Ministério Público

Requerida: HILDA MARIA BENTO DE SOUSA

FINALIDADE: **CITAR** a Srª. **HILTA MARIA BENTO DE SOUSA**, brasileira, filha de Conrado José de Sousa e Idelina Bento dos Santos, nascida aos 03/11/1966, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para querendo**, oferecer resposta ao presente PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, **no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **09** (nove) dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil treze (**2013**). Eu, __, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 16:35 hs na data de 10/12/2013. Eu,____Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2010.0009.1056-0/0.

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: IONADES RIBEIRO SOARES AMORIM

Advogado: Dr. Julio César Baptista de Freitas - OAB/TO nº 1361

Requerido: JOSE CARLOS AMORIM RIBEIRO

FINALIDADE: **CITAR** o Sr. JOSE CARLOS AMORIM RIBEIRO, brasileiro, casado, cantor, nascido aos 04/01/1977, filho de Albertina Amorim Ribeiro e Valdi Ribeiro, CPF. nº. 827.139.791-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para querendo**, oferecer resposta ao presente PEDIDO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, **no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **09** (nove) dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil treze (**2013**). Eu, __, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 16:35 hs na data de 10/12/2013. Eu,____Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2009.0006.8346-3/0.

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D.R.S. rep. por sua mãe DJANIRA ROCHA DA SILVA ALVES

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: RUBENS LOPES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: **CITAR** o Sr. **RUBENS LOPES DE OLIVIERA**, brasileiro, mecânico, nascido em 10/06/1966, filho de Maria da Conceição de Oliveira, CPF. nº 784.161.321-00, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para querendo, oferecer resposta ao presente PEDIDO DE ALIMENTOS, no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **09** (nove) dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil treze (**2013**). Eu, __, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 16:35 hs na data de 10/12/2013. Eu, ____ Técnico Judiciário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de BOLETIM DE OCORRENCIA CIRCUNSTANCIADA, registrado sob o nº. 2011.0012.4441-4, em que figura como **Adolescente Infrator: ANTONIO FELIX DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 06/08/1996, natural de Açailândia-MA, filho de Raimundo Nonato de Oliveira e Ana Rita Felix da Silva, residentes em Cristalândia-TO, figurando como vítimas Nuelma dos Santos Botelho e Paloma da Silva Marinho, tem o presente a finalidade de **INTIMÁ-LO**, da SENTENÇA prolatada a fl. 62 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrito: “ Assim, na forma do artigo 126, caput, e 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO concedida pelo membro do *Parquet* ao adolescente/jovem adulto ANTONIO FELIX DA SILVA. Cadastre-se no Sistema Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado, archive-se. Cristalândia, 18 de Dezembro de 2013. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **09**(nove) dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e treze (**2013**). Eu, Tec. Judiciário que o digitei e subsc. _____. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 10/12/2013. Técnico Judiciário.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5.385/02 – ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE FRANÇA NETO e sua esposa ZILAR ANTUNES DE FRANÇA

Advogado: Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939 e OAB/GO 22.307-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador(a) do Estado

PROVIMENTO 002/2011: “Ficam as partes através de seus procuradores, intimados do retorno dos autos da instância superior, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que for de direito. Dianópolis-TO, 10 de dezembro de 2013. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.”

AUTOS nº 2016.0000.1508-3 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Danilo Amâncio Cavalcanti – OAB/GO 29.191

Executado: SÉRGIO ADRIANO DE SOUZA

Advogado: Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1.023

DESPACHO: “1. Intime-se o exequente para juntada de cálculo atualizado da dívida no prazo de 5 dias. 2. Designo primeira e segunda praças para o dia __/__/__, às ____ horas e o dia __/__/__, às ____ horas, respectivamente, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) dias entre uma e outra (CPC, art. 686, VI). 3. Expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante a determinação contida no art. 686 e 687 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se, inclusive o executado através de seu advogado (§ 5º do art. 687 do Código de Processo Civil). Dianópolis-TO, 21 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2012.0002.9114-0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA DA CRUZ ARAÚJO CARDOSO

Advogado: Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Procurador(a) Federal

DESPACHO: “1- Certifique a Escrivania a tempestividade do recurso. 2- Se tempestivo, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil, interposta pelo Apelante. 3- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). 4. Após, com ou sem as

contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Dianópolis-TO, 21 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0008.9154-8 – Ação Condenatória C/C Indenização Por Danos Morais (Lei nº 9.099/95)

REQUERENTE: EZEQUIEL DA COSTA SILVA

REQUERIDA: SUBMARINO - B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

ADVOGADO: Dr. Rodrigo Henrique Colnago OAB/SP 145.521

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO sendo convertido nos autos de nº **5000134-29.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 11 de dezembro de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.2461-3

REQUERENTE: HELDER CARVALHO LISBOA

ADVOGADO: Dr.ª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO Nº 2119-TO

REQUERIDO: UNIMED GOIÂNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ DEMITO SAAB OAB-TO nº 4205-A e DR. DANIEL DE SOUSA DOMINICI OAB-TO nº 4674-A

Ficam as partes intimadas do despacho transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intimem-se as partes através de seus advogados para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se têm outros meios de provas a produzir, advertindo-as que a ausência de manifestação implicará no julgamento antecipado da lide. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 09 de dezembro de 2013. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.5353-5

Ação: Ação de Indenização

Requerente: HELDER CARVALHO LISBOA

Advogado: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO nº 4020

Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO BARROS AYRES OAB-TO nº 3691-B

Ficam as partes intimadas do despacho transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada em 13 de maio de 2014, às 10:00 horas, no Fórum local. Intimem-se as partes, através de seus defensores, via Diário da justiça, para comparecerem à referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 09 de dezembro de 2013.(As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2009.0012.5691-7/0 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Ministério Público

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000324-17.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0010.6568-2/0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Iakov Kalugin e outra

Adv. Dr.: Sergio dos Reis Junior Ferradoza OAB/TO 3.241

Requerido: Valdir Zaltron e outra

Adv. Dr.: Sidney de Melo OAB/TO 2017-B

Adv. Dr.: Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB/TO 2804

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000359-11.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013

Autos: 494/1997 – Execução

Requerente: Mario Bezerra Sousa

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

Requerido: Hermes Cavalcante da Luz

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000010-28.1997.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 916/1998 – Execução de Título Executivo Extrajudicial

Requerente: Irene da Silva pereira

Adv. Dr.: Francisco de Assis Martins Pinheiro OAB/TO 1119B

Requerido: Prefeitura Municipal de Barra do Ouro

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000011-76.1998.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 1.402/2001 – Arbitramento de Honorários Advocatícios

Requerente: Sinomar Gomes Xavier

Adv. Dr.: Renata Ferreira Silva OAB/GO 22.771

Adv. Dr.: Marisa Martins Rezende OAB/GO 29.163

Requerido: Simirames Afonso da Silva

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000031-62.2001.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 1.749/2004 – Demarcatória

Requerente: Iakov Kalugin e outra

Adv. Dr.: Paulo Cesar Reis Vieira OAB/GO 22144

Requerido: Pedro Hunger Zaltron e outra

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000047-11.2004.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 327/1996 – Execução Forçada

Requerente: Comercial Guarujá Mercadoria em Geral Ltda

Adv. Dr.: Lidio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: A. C. de Miranda

Adv. Dr.: Aldeth Lima Coelho OAB/GO 13877

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000013-17.1996.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 322/1997 – Embargos à Execução

Requerente: A. C. de Miranda

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: Comercial Guarujá Mercadoria em Geral Ltda

Adv. Dr.: Lidio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000011-13.1997.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 321/1996 – Cautelar de Arresto

Requerente: Comercial Guarujá Mercadoria em Geral Ltda

Adv. Dr.: Lidio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: A. C. de Miranda

Adv. Dr.: Aldeth Lima Coelho OAB/GO 13877

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000012-32.1996.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 320/1996 – Ação Monitória

Requerente: Irmão Damasceno e Cia Ltda

Adv. Dr.: Lidio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: A. C. de Miranda

Adv. Dr.: Aldeth Lima Coelho OAB/GO 13877

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000011-47.1996.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013

Autos: 713/98 – Interdito Proibitório

Requerente: Moises de Castro Ramos e outros

Requerido: Estado do Tocantins

Adv Dr.: Procuradoria Geral do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000207-39.1998.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 2008.00106745-8/0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Pedro Hunger Zaltron e outra

Adv. Dr.: Sidney de Melo OAB/TO 2017-B

Adv. Dr.: Ricardo A. Lopes de Melo OAB/TO 2804

Requerido: Iakov Kalugin e outra

Adv. Dr.: Sergio dos Reis Junior Ferradoza OAB/TO 3241

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000210-49.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 2.183/2005 – Monitória

Requerente: Wilson Moraes de Souza

Jean Paolo Simei e Silva OAB/SP 222.899

Requerido: Otávio Silveira dos Santos

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000044-22.2005.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 360/1996 – Manutenção de Posse

Requerente: José Ribamar de Mascena e sua mulher

Requerido: Genoveva Monteiro de Moraes

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000008-92.1996.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 575/1997 – Manutenção de Posse

Requerente: Irineu Possamai

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: João de Deus Soares Lira e outros

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000014-65.1997.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 2006.0004.9795-9/0 – Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Goiatins

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000082-97.2006.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 2010.0005.3963-3/0 – Ressarcimento

Requerente: Município de Goiatins

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000220-25.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 2006.0003.2622-4/0 – Execução

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Adv. Dr.: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315

Requerido: MJ Ferreira e Alves Ltda e outra

Adv. Dr.: Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4670

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000091-59.2006.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 2008.0007.3047-1/0 – Embargos de Terceiros

Requerente: ABC Indústria e Comércio S/A

Adv. Dr.: Alba Maria D'Almeida Lins OAB/MA 4211

Requerido: Iakov Kalugin e outros

Adv. Dr.: Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529

Adv. Dr.: Darley Kuhn OAB/TO 530

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000208-79.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 2007.0003.6344-6/0 – Execução Provisória de Sentença

Requerente Município de Goiatins

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: Hytec – Construções Terraplenagem Comércio e Incorporação Ltda

Adv. Dr.: Jonilson Almeida Viana OAB/MA 4516

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000118-08.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

Autos: 2009.0003.9508-5/0 – Embargos à Execução

Requerente Dantas e Lima Ltda e outro

Adv. Dr.: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

Requerido: A União

Adv. Dr.: Ailton Laboissiere Villela OAB 10108830

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000350-49.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 10 de dezembro de 2013.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 5000091-20.2010.827.2720 e Chave de Segurança nº 702297894713 – Ação Penal

ACUSADO: DIOLINO PEREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica o acusado citado para responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando, necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará a Defensoria Pública para oferecê-la, concedendo-lhe vista

dos autos por 10 (dez) dias (art. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP), o processo acima mencionado poderá ser acessado através do link WWW.tjto.jus.br, o qual será tramitado exclusivamente por meio eletrônico, sendo obrigado o cadastramento, caso queira peticionar ou recorrer de decisões, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca, como Autora, move contra **WALDINEIS PEREIRA DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15.05.1986, natural de Goianorte/ TO, filho de Carminha Candida de Freitas, **estando atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado como **incurso nas sanções do Art. 121, “caput” do CP**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE**, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia **18 de Fevereiro de 2014, às 09:00 horas**, para sessão do Tribunal do Juri Popular, designado nos autos supra caracterizado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **quatro dias** do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze (04/12/2013)**. Eu, Thaís G. Grigolo Vignaga, estagiária, digitei. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga.** Juiz de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu **GILSON BISPO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, montador, com 42 anos quando do fato (08.05.1971), natural de Santo Antônio do Lopes/MA, filho de Maria do Socorro de Sousa e Raimundo Sousa Filho, residente R. 8, 692, centro, Taquarussu/TO. Encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, **INTIMADO** da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA** a seguir transcrita: **Parte Dispositiva:** “*Vistos etc...*” Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu GILSON BISPO DE SOUSA como incurso nas penas do artigo 171, caput, por duas vezes, c/c art. 69, ambos do Código Penal. Atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, verifico que o acusado agiu com CULPABILIDADE (grau de reprovabilidade) normal para delitos desta espécie, nada tendo a se valorar que extrapole o dolo empregado na prática do crime. Não há registro de maus ANTECEDENTES. Não há registro de CONDUTA SOCIAL desregrada. Não há registro nos autos que demonstre desvio de PERSONALIDADE distinta de acusados para crimes dessa monta. O MOTIVO do crime foi o desejo de obtenção de vantagem fácil, o qual já é punido pelo próprio tipo penal. As CIRCUNSTÂNCIAS são normais para casos semelhantes, não repercutindo na individualização da pena. CONSEQUÊNCIAS do crime: são relevantes, pois a vítima não recuperou sua bicicleta, tampouco os R\$ 30,00 que deu ao réu. A vítima em nada contribuiu para a prática do evento (COMPORTAMENTO DA VÍTIMA). (...) Tornar a pena definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de RECLUSÃO, e 63 (sessenta e três) dias-multa, cada dia multa valendo o correspondente a 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo a época dos fatos. Do Regime inicial de cumprimento da Pena: **ABERTO**. Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade por restritiva de direitos. O réu cumpre com os requisitos do art. 44 do Código Penal, e a sua substituição se mostra suficiente à reprovação do crime. Assim, **SUBSTITUO** sua pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritiva de direitos: 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE; 02 LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e doze (04/12/2012)**. Eu, _____, **Cátia Pessoa de Sousa**, Servidora a disposição do TJ, o digitei, e a conferi o presente, **certificando reconhecer a assinatura da magistrada abaixo que mandou expedir o presente.**

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução – 2012.0005.9185-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executados: Nelson Gomes de Moraes e Maria Correia de Moraes

Advogado:

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução

Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004075-35.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Execução – 2011.0000.6729-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executados: AGB – Agropecuária Barros Ltda, Hornei Soares Barros e Selma Maria Santiago Barros

Advogado: 3º requerida: Ludimylla Melo Carvalho TO4095B

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000725 5000726-58.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Usucapião – 2007.0004.0269-7

Requerente: Nelson Rodrigues Ferreira Sobrinho

Advogado: Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2466

Requerido: Raimundo Miranda de Oliveira

Advogado: Iwace Antônio Santana – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000137-08.2007.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Usucapião Extraordinário de Imóvel Urbano – 2011.0002.4548-4

Requerente: Pedro Ribeiro Lima e Eliodete Alves Reis Lima

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

Requerido: Francisco Lupercino Santiago

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000724-88.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens – 2012.0005.6522-3

Requerente: Ivonete Pinto dos Santos e outros

Advogado: Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO 1047

Requerido: Israel Pinto de Araújo

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004074-50.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Execução – 2011.0000.6728-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executados: Brasil Bioenergética – Ind e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda., Naldo Alves Mundim, Jader Ferreira das Neves, Carlomberto Alves do Nascimento, Pedro Dias Correia da Silva, Nilton Aires de Couto Júnior e Marcelo Cascão Araújo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000725-73.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Usucapião – 2011.0002.4548-4

Requerente: Pedro Ribeiro Lima

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775 Escritório Modelo de Direito

Requerido: Francisco Lucercino Santiago

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000724-88.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Usucapião – 2007.0004.0269-7

Requerente: Nelson Rodrigues Ferreira Sobrinha

Advogado: Paula de Athayde Rochel OAB-TO 2650

Requerido: Raimundo Mirenda de Oliveira

Advogado: Iwace Antônio Santa – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº5000137-08.2007.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Rescisão Contratual 2012.0003.4738-2

Requerente: João Martins Jales Filho

Advogado: Marlene Jalles OAB-TO 3082

Requerido: Ulisses Alves de Lima

Advogado: Henrique Veras Costa OAB/TO 2225

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004073-65.2012.8.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.Caixa 15 do eproc.

Ação: Execução de Incompetência 2012.0003.9880-7

Excepiante: Juarez Artus Arantes

Advogado: Felipe Augusto Gentilin Pereira OAB-PR 61.567 e Poline de Abreu Cremoneis OAB/PR 64.967

Excepto: Jerônimo Ribeiro Neto

Advogado: Donatila Rodrigues Rêgo OAB/TO 789

INTIMAÇÃO: No caso em tela, o excipiente foi intimado para efetuar o preparo em 21.05.2012 (fl. 25), porém, o efetivo recolhimento só ocorreu em 14.08.2012, ou seja, após decorrido o prazo legal.Sendo assim, rejeito a presente exceção de incompetência e condeno o excipiente ao pagamento das despesas processuais (CPC, art. 20, §1º).Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto descabe condenação de referidos honorários em incidente processual.Transitado em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.Gurupi, 25 de novembro de 2013.Adriano Morelli, Juiz de Direito, 1º Vara Cível

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS Nº: 2011.0007.1683-5/0 - COMINATÓRIA

REQUERENTE: CONOR MOREIRA DO VALE NETO E OUTRO

ADVOGADO: RAPHAEL GODINHO PEREIRA OAB-GO N.º 23.557, NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES OAB-GO N.º 27.024

REQUERIDO: CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR

ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEIREDO OAB-TO N.º 83-B

DECISÃO: fls. 338/339“...Isto posto, recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o requerido a falar da contestação dos autores em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Intime. Gurupi, 22 de novembro de 2013”.

DECISÃO: fls. 348/349 “...Isto posto, por não verificar qualquer omissão ou contradição na decisão de fls. 338/339, deixo de acolher os embargos de declaração para manter aquela decisão na forma lançada. Intime. Gurupi, 03 de novembro de 2013”.

AUTOS Nº: 2011.0001.2745-7/0 – CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO...

REQUERENTE: ENES BORGES DE MENDONÇA

ADVOGADO: PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA OAB-TO N.º 4604

REQUERIDO: ELITE BRASIL TECNOLÓGICA E FENIX O ORIENTE PRESTADORA

ADVOGADO: NACILIANE MAGALHÃES DE SIQUEIRA LOPARDI OAB-BA N.º 26.652, PAULO ROBERTO DEMARCHI OAB-SP N.º 184.458

DECISÃO: “Depois de inúmeras diligências não se conseguiu bens do devedor pela qual a busca pelos sistemas BACENJUD é medida que se impõe, visando o pagamento do débito, pena de restar inócua a prestação jurisdicional. É cediço que somente em casos excepcionais se pode tomar a medida extrema, todavia, há momentos que outra solução não existe, como no caso em tela. Isto posto, defiro a busca no sistema BACENJUD , com a chegada das informações intime o autor a sobre elas se manifestar em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 28 de novembro de 2013”.

AUTOS Nº: 2009.0008.6181-7 – EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: GM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 496

REQUERIDO: MAURÍCIO ALVES RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747

DECISÃO: “Homologo a desistência de fls. 540/565 em relação aos requeridos Construtora Três Pontos Ltda, Gildo de Assis Stival e Itamar Rodrigues de Oliveira. Providencie as baixas devidas. Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo 10 (dez) dias. Se não houver protesto por novas provas, faça conclusão para sentença. Intime. Gurupi, 20/11/13”

AUTOS Nº: 2012.0002.7115-7/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS (cumprimento de sentença)

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462

REQUERIDO: BOA SORTE RADIO E TELEVISÃO LTDA

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO N.º 652

DECISÃO: “Depois de inúmeras diligências não se conseguiu bens do devedor pela qual a busca pelos sistemas BACENJUD é medida que se impõe, visando o pagamento do débito, pena de restar inócua a prestação jurisdicional. É cediço que somente em casos excepcionais se pode tomar a medida extrema, todavia, há momentos que outra solução não existe, como no caso em tela. Isto posto, defiro a busca no sistema BACENJUD , com a chegada das informações intime o autor a sobre elas se manifestar em 10 (dez) dias. Em caso de bloqueio intime o devedor para se manifestar em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 28 de novembro de 2013”.

AUTOS Nº: 2012.0005.6262-3/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSE LAUREANO DE CASTRO E OUTRA

ADVOGADO: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA OAB-GO N.º 4112

REQUERIDO: ESPOLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, VILMAR DA CRUZ NEGRI E ESPÓLIO MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ

ADVOGADO: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS OAB-GO N.º 17706, HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1.838, RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB-TO N.º 476

DECISÃO: “...Isto posto, por ora mantenho as penhoras e avaliações e determino a penhora, avaliação e registro do imóvel descrito nas certidões de fls. 913/921. Expeça Carta precatória que deverá ser cumprida pelo executado fiador. Em tempo, observa-se dos autos que os exeqüentes passaram também a ser representados pelo advogado VALFLOR ALVES PEREIRA, OAB-TO 256/B, que passou a praticar uma série de atos no processo, todavia, foi a ele substabelecido poderes para só e tão somente representar os exequentes nos autos de Protesto Judicial Contra Alienação de Bens, fls. 523, volume 3, apenso, assim, para evitar nulidade, intime-o a juntar substabelecimento ou mandato que lhe confira poderes para atuar na presente execução em 10 (dez) dias, pena de nulidade dos atos por ele praticados e proibição de carga em cartório. Intime. Gurupi, 31 de outubro de 2013”.

DESPACHO

AUTOS Nº: 2011.0009.2568-0/0 – RESCISÃO DE CONTRATO COMERCIAL...

REQUERENTE: EAG RODRIGUES - ME

ADVOGADO: IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585

REQUERIDO: INBOP INDUSTRIA DE BORRACHA E POLIMEROS LTDA, GZ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

ADVOGADO: CAROLINE COELHO DE CASTRO COUTINHO OAB-CE N.º 17.924

DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 29/01/2014, às 14 horas. Intime. Gurupi, 25/11/13”.

AUTOS Nº: 2011.0009.2043-2/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LIDIA DE SOUSA GOMES

ADVOGADO: ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB-TO N.º 4.376

REQUERIDO: BERACA SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A E KAUFFAMN CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A

ADVOGADO: ARIADNE MAUÉS TRINDADE OAB-SP N.º 160.202, NÁDIA BECMAN DE LIMA OAB-TO N.º 3306, PRISCILA REZZAGUI NARVAEZ OAB-SP N.º 150.576

DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia 05/02/2014, às 16 horas. Intime. Gurupi, 03/12/13”.

AUTOS Nº: 2.258/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**REQUERENTE:** COVEMAQUINAS CIAL DE VEICULOS LTDA**ADVOGADO:** LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2535**REQUERIDO:** UNIMED GURUPI E UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**ADVOGADO:** KÁRITA BARROS OAB-TO N.º 3.725, JOÃO PAULO HECKER DA SILVA, OAB-SP N.º 183.113, LILIAN CHIARA SERDOZ OAB-SP N.º 254.779**DESPACHO:** “Expeça Alvará para levantamento do montante incontroverso, fls. 714. Intime a Unimed Paulistana a falar dos novos cálculos do contador judicial fls. 719, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 21/11/13”.**AUTOS Nº: 2011.0001.3040-7/0 - USUCAPIÃO****REQUERENTE:** ILNETE BARBOSA DOS SANTOS**ADVOGADO:** IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128**REQUERIDO:** BENEDITO DA SILVA CERQUEIRA**ADVOGADO:** ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2766, PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2650**DESPACHO:** “Intime a requerida a comprovar nos autos que Terezinha de Jesus Oliveira Santana é representante do espólio de Benedito da Silva Cerqueira, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 20/11/13”.**SENTENÇA****AUTOS Nº: 2012.0003.4792-7/0 - DECLARATÓRIA****REQUERENTE:** MARIO RONALD ALVES**REQUERIDO:** TELEFONICA BRASIL S/A**ADVOGADO:** EDUARDO COSTA BERTHOLDO OAB-SP N.º 115.765**SENTENÇA:** “...Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, condeno a requerida a indenizar o autor em R\$ 10.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (26/09/2008, conforme fls. 23), acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data (vide súmula 362 do mesmo tribunal). Declaro inexistente o débito de R\$ 122,93 (cento e vinte e dois reais e noventa e três centavos). Confirmo a tutela antecipada deferida. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 24 de Setembro de 2013”.**AUTOS Nº: 2012.0003.4884-2/0 – DECLARATÓRIA; 2012.0001.7088-1/0 - CAUTELAR****REQUERENTE:** HAROLDO BARBOSA ADÃO**ADVOGADO:** HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2510**REQUERIDO:** SEMENTES GLOBO RURAL**ADVOGADO:** OLINDA ANA FERREIRA OAB-GO N.º 26.948**SENTENÇA:** “...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, revogo a decisão de fls. 44/46 para manter integralmente o protesto. Oficie o cartório respectivo determinando a manutenção da inscrição do protesto. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Pela total ausência do fumu boni iuris, julgo improcedente a cautelar apensa. Na cautelar condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o baixo valor atribuído a causa e o trabalho desenvolvido pela advogada da requerida. Traslade uma via da sentença para cautelar apensa, autos nº 2012.0001.7088-1/0. Publique. Registre. Intime-se. Gurupi, 06 de novembro de 2013”.**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0005.6253-4/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** CENTER NORTE CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA**REQUERIDO:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A**ADVOGADO:** IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128**INTIMAÇÃO:** Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º128, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.**AUTOS Nº: 2011.0009.2717-8/0 - DECLARATÓRIA****REQUERENTE:** MARIA DA PENHA GOMES DANTAS**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**ADVOGADO:** FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas que a coleta das assinaturas dos grafismos da Srª. Maria da Penha Gomes Dantas acontecerá no dia 10/02/2014, às 09:00horas no núcleo de pericias Criminais da Cidade de Gurupi-TO.**AUTOS Nº: 2012.0005.6459-6/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO****REQUERENTE:** NADIN EL HAGE

ADVOGADO: NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19

REQUERIDO: NM FACTORING LTDA

ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a providenciar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Ficam as partes intimadas que a coleta das assinaturas dos grafismos do Sr. Nadin El Hage acontecerá no dia 12/02/2014, às 10:00horas no núcleo de perícias Criminais da Cidade de Gurupi-TO.

AUTOS Nº: 2012.0004.0285-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER...

REQUERENTE: MARCOS RENATO HERRERA

REQUERIDO: LIBAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: ARTUR CAVALCANTI SOBREIRA DE LIMA OAB-SP N.º 313.666

INTIMAÇÃO: Fica a requerida Liban Comércio intimada a apresentar as alegações finais no prazo 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2.639/06 – ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO N.º 736

REQUERIDO: ADILSON DONIZETE GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA, OAB-TO N.º 327-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento da quantia de R\$ 27.092,06 (vinte e sete mil e noventa e dois reais e seis centavos), sob pena de aplicação no disposto no artigo 475 “j” do CPC.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0001.7413-5/0

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: P. F. DE A. N.

Advogado (a): Dr. HUMBERTO ALVES DA SILVA - OAB/TO n.º 3.797

Requerido (a): V. DA R. N. J.

Advogado (a): Dr. DIOGO SOUSA NAVES - OAB/MG n.º 110.977

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 83. DESPACHO: “Intime-se a parte autora, para manifestar da petição de fls. 79/82. Gurupi, 6 de dezembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

ITAGUATINS

Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 500181-11.2013.827.2724

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FRANCISCA ELITA MORAES DE SOUSA

Advogado: GABYA THAIS MOREIRA DOS ANTOS-OAB/MA-8869

Requerido: BANCO MATONE(BANCO ORIGINAL S/A)

Advogado: WILLKERSON ROMEU LOPES-OAB-MA-11.174

INTIMAR o Apelado da Decisão exarada no evento 25 dos autos acima epigrafados do seguinte teor: **DECISÃO:** Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. RECEBO o Recurso no seu efeito devolutivo. Abra-se vista ao Apelado no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhe-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se. **Baldur Rocha Giovanníni Juiz de Direito.**

DECISÃO

AUTOS: Nº 45220-80.2010.4.01.3500 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Procuradora Federal: ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO 00004861/GO

Procurador Federal: FRANCISCO DA CUNHA TEIXEIRA 0888155/GO

Executada: IMPASA IMPERATRIZ AGROPASTORIL S/A

FICAM as partes e seus respectivos advogados **INTIMADOS** de que os autos acima epigrafados foram **digitalizados no sistema e-proc do Tribunal de Justiça do Tocantins-Comarca de Itaguatins** sob nº. 5000987-46.2013.8.27.2724, todo

podendo ser acessado através do link <http://eproc.tjto.jus.br>, bem como ficam INTIMADOS da r. decisão exarada as fls. 19 dos autos nº **45220-80.2010.4.01.3500** de teor a seguir transcrito: “DECISÃO Tendo-se em vista a certidão à fl. 18-V, **DETERMINO** o arquivamento destes autos com as baixas de estilo no Cartório Distribuidor e no Registro. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 1º de outubro de 2013. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2012.0001.5051-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS

Requerente: EDIVALDO SOARES DE SOUZA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

INTIMAR as partes e seus respectivos advogados que os autos acima epigrafados serão arquivados bem como INTIMA-LOS da r. decisão, exaradas às fls. 60, a seguir transcrita: “**DECISÃO**: Tendo-se em vista a certidão à fl. 59V, **DETERMINO** o arquivamento destes autos com as baixas de estilo no Cartório Distribuidor e no Registro. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 10 de outubro de 2013. Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.2556-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LUISVAN CARDOSO COSTA

Advogado: RANIERI ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Advogada: MARCEA FAZ DE FREITAS

Executada: CLAUDIA VASCONCELOS FEITOSA OAB/TO 2488

Advogada: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA OAB/TO 4173-B

INTIMAR a parte devedora e seu advogado para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia que foi condenado por sentença, nos termos do Art. 475-J c/c 732 do CPC, bem como INTIMAR as partes e seus respectivos advogados do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 120/121 dos autos a seguir transcrita:” **DECISÃO** INTIME-SE o devedor, por meio de seu advogado (ou pessoalmente se não houver advogado), nos termos do artigo 475-J c/c 732 do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, descontados os valor de R\$ 600,00 já pagos, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Não havendo cumprimento voluntário da obrigação, expeça-se o competente mandado de penhora ou arresto e avaliação, intimando-se a seguir o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação (475-J segunda parte e § 1º, do CPC) ou para requerer no prazo de 15 (quinze) dias o pagamento parcelado nos termos do art. 745-Ado CPC. Do auto de penhora e avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias (art. 475, §1º, do CPC). Intime-se o executado para comunicar a este juízo qualquer modificação temporária ou definitiva de endereço, sob pena de se reputarem válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial, Em caso de indicação do bem a ser penhorado pelo Exequente ou pelo Executado, até o valor da dívida, proceda-se de imediato à penhora deste bem (art. 652, §2º e §3º, do CPC), por oficial de justiça ou por termo nos autos, expedindo-se precatória se necessário. Da mesma forma, diligencie o oficial de justiça quanto à obediência da ordem de penhora (art. 655 do CPC), comunicando, também, a existência, porventura, de bens impenhoráveis (art. 649 e 650 do CPC). Intimações obrigatórias da penhora: i) executado, terceiro garantidor, cônjuge do executado ou terceiro que tenha direito real sobre a coisa penhorada (art. 652, §1º e §4º, 655, §1º, 655, §2º, 615, II, e 619, respectivamente). Não encontrado o devedor, arrestem-se seus bens, com as cautelas de estilo, nos termos do art. 653 do CPC, e intime-se o autor para promoção de citação editalícia do art. 654 do CPC. Não localizando bens o oficial de justiça, intime-se o credor para indicar no prazo de 5 (cinco) dias, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, bem como, exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora sob pena de multa, ou ainda, requerer a intimação do devedor para a indicação dos bens sujeitos a penhora, nos termos do art. 475 § 3º c/c 600, IV, ambos do CPC ou para o credor requerer o que entender de direito. Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor do débito, que serão reduzidos pela metade em caso de pagamento imediato, nos termos do art. 652-A, § único do CPC. Cumpra-se. Data de hoje. **Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”**.

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2014

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito desta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com base nos arts. 426 e 436, do Código de Processo Penal, foram alistados para servirem como jurados desta Comarca, em caráter **provisório**, durante o ano de 2014, as seguintes pessoas: 01. Alice Lima Fonseca, Servidora Pública, São Miguei-To; 02. Aldo José Pereira de Araújo, Servidor Público, Itaguatins-To; 03. Arnaldo Viana dos Santos, Servidor Público, Itaguatins-To; 04. Arnaldo Vieira de Melo, Servidor Público, Itaguatins-To; 05. Antonia Mendes da Silva, Servidora Pública, Itaguatins-To; 06. Antônio Carneiro da Silva, Servidor Público, São Miguei-To; 07. Antônio Lisboa Ramos Sales, Servidor Público, Itaguatins-To; 08. Antônio Nonato Oliveira Silva, Servidor Público São Miguel; 09. Antônio Uiracy da Rocha Gomes, Servidor Público, Itaguatins-TO; 10. Carlúcio Alves dos Santos, Servidor Público, Itaguatins-To; 11 . César Augusto Rocha Freitas, Servidor Público, Itaguatins-To; 12. Clélia Maria Rodrigues da Silva Andrade, Servidora Pública, Itaguatins-To; 13. Clesson Costa Aguiar, Servidor Público, Bela Vista, S. Miguei-

To; 14. Clodoaldo Rodrigues Farias, Servidor Público, Itaguatins-To; 15. Domingos Carlos Moraes de Souza, Servidor Público, Itaguatins-To; 16. Delma de Sousa Miranda, Servidora Pública, Itaguatins-To; 17. Deones Gomes Ribeiro, Servidor Público, Itaguatins-To; 18. Deuzimar Gomes da Cruz, Servidor Público, Itaguatins-To; 19. Domingos Marinho Viana, Servidor Público, Itaguatins-To; 20. Domingos Farias da Silva, Servidor Público, Itaguatins-To; 21. Dulce Cleide de Melo Silva, Servidora Pública, Maurilândia-To; 22. Edilson Ferreira dos Santos, Agricultor, São Miguei-To; 23. Edimar Cruz de Almeida, Servidor Público, São Miguei-To; 24. Edineia da Silva Rocha, Servidora Pública, Itaguatins-To; 25. Eliane Santos Araújo, Servidora Pública, Maurilândia-To; 26. Edinaldo Gomes Cabral, Servidor Público, Maurilândia-To; 27. Edinaldo Pereira da Silva, Servidor Público, Itaguatins-To; 28. Elizabeth Sheila Monteiro, estudante, Itaguatins-To; 29. Evandro Leite Sousa, Servidor Público, São Miguei-To; 30. Enilma Soares de Sousa, Servidora Pública, Itaguatins-To; 31. Evanis de Oliveira, Servidor Público, São Miguel-To; 32. Eusivan de Araújo Martins, Estudante, São Miguel-To; 33. Francirlei Tavares do Nascimento, Servidora Pública, São Miguel-To; 34. Fernanda Márcia Martins Pereira Barreto, Estudante, Itaguatins-To; 35. Francisca Batista Leal Nascimento, Servidora Pública, São Miguel-To; 36. Fausto Matusalém Rodrigues Araújo, estudante, Itaguatins-To; 37. Gilson Alves Pereira, Servidor Público, Itaguatins-To;

38. Gilsivania Cardoso Marinho, Servidora Pública, Itaguatins-To; 39. Gracilene Oliveira de Sousa, Servidora Pública, São Miguel-To; 40. Idelma Pereira dos Santos, Servidora Pública, São Miguel-To; 41. Iranilde Oliveira Sousa, Estudante, São Miguel-To; 42. Isabel Nascimento dos Santos, Servidora Pública, Maurilândia-To; 43. Israel Freitas Silva, servidor público, Itaguatins-To; 44. Ivane de Abreu Araújo Freitas, Servidora Pública, Itaguatins-To; 45. Ivanilde dos Santos Dias, Estudante, São Miguel-To; 46. Ivanilde Sousa Moraes, Servidora Pública, São Miguel-To; 47. Jadson James Melo Cunha, Servidor Público, Bela Vista, São Miguel-To; 48. Jamerson Sales de Sousa, Servidor Público, Itaguatins-To; 49. Janeide Gomes dos Santos, Servidora Pública, São Miguel-To; 50. Janeide Farias da Silva, Servidora Pública, Itaguatins-To; 51. Jacqueline Aparecida Rodrigues Feitosa, Servidora Pública, Itaguatins-To; 52. Janesclei da Silva Andrade, professor, Itaguatins-To; 53. José Anselmo Leite Guimarães Silva, Servidor Público, São Miguel-To; 54. João Carlos Rodrigues Marinho, servidor público, Itaguatins-To; 55. João Manoel Franco Santos, Servidor Público, Itaguatins-To; 56. João Rêmulô Rodrigues Alves, Servidor Público, Itaguatins-To; 57. José Martins Vila Nova, Servidor Público, Maurilândia-To; 58. Josenilda Farias Macedo, Servidora Pública, Itaguatins-To; 59. Josué da Silva Quiterio, Servidor Público, São Miguel-To; 60. Jucélio Pereira Ferreira, Servidor Público, Itaguatins-To; 61. Jusilmar Nunes Araújo, Servidora Pública, Itaguatins-To; 62. Juscilene Cruz de Almeida, Estudante, São Miguel-To; 63. Kelton Santos Araújo, Servidor Público, Itaguatins-To; 64. Lucidalva Pereira de Oliveira Gomes, estudante, Itaguatins-To; 65. Lires da Silva Sobrinho, Servidora Pública, Itaguatins-To; 66. Luzia Ribeiro Barros, Servidora Pública, Maurilândia-To; 67. Magdonília Alves Paixão, Servidora Pública, São Miguel-To; 68. Mara Regia Pereira de Oliveira, Servidora Pública, Itaguatins-To; 69. Márcia Carvalho da Silva Araújo, Servidora Pública, Itaguatins-To; 70. Márcia Ney Rodrigues dos Santos, Servidora Pública, Itaguatins-To; 71. Maria Aparecida da Conceição Azevedo, Servidora Pública, São Miguel-To; 72. Maria Aparecida da Silva, Servidora Pública, Maurilândia-To; 73. Maria das Graças de Oliveira da Silva, Estudante, São Miguel-To; 74. Maria de Fátima Pereira Brito, Servidora Pública, Itaguatins-To; 75. Maria Divina Araújo dos Santos Sales, Servidora Pública, Itaguatins-To; 76. Maria Dulcineia Ribeiro Barros, Servidora Pública, Maurilândia-To; 77. Maria Edite Gregório da Silva, Servidora Pública, São Miguel-To; 78. Maria Jacira Alves Mendes, Servidora Pública, Itaguatins-To; 79. Maria José dos Santos Pereira Silva, Servidora Pública, Maurilândia-To; 80. Marilene Mendes de Sousa, Servidora Pública, Itaguatins-To; 81. Naara Silva dos Santos, estudante, Itaguatins-To; 82. Nelson Pereira, Servidor Público, São Miguel-To; 83. Nelson Queiroz de Sousa Neto, Servidor Público, Itaguatins-To; 84. Nudo Lima Barbosa, Servidor Público, Itaguatins-To; 85. Railton de Moraes Sousa, servidor Público, Itaguatins-To; 86. Raimundo Alves Reis Filho, Comerciante, Maurilândia-To; 87. Raimundo Roberto dos Santos, Servidor Público, São Miguei-To; 88. Raquel Rodrigues dos Santos, Servidora Pública, São Miguei-To; 89. Raquel Ferreira da Silva, Servidora Pública, Bela Vista, S. Miguei-To; 90. Raufisa Conceição dos Santos, Servidora Pública, Itaguatins-To; 91. Rawdson Rodrigues de Miranda, Servidor Público, Itaguatins-To; 92. Reginaldo Farias de Sousa, Servidor Público, Itaguatins-To; 93. Regine Barbosa Brito, estudante, Itaguatins-To; 94. Rita Carneiro de Sousa Brito, Servidora Pública, Itaguatins-To; 95. Rosilene de Oliveira Freitas de Sousa, Servidora Pública, Itaguatins-To; 96. Rosane Pereira Brito, Servidora Pública, Itaguatins-To; 97. Zeneide Da Conceição Ribeiro, Func. Pública São Miguei-To; E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital em três vias que serão publicadas nas cidades integrantes desta comarca, para os devidos fins de direito. **COMARCA DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (10/12/2013). Eu, Genilde de Azevedo Costa**, escrivã criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0007.5997-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Requerido: LUCIVAN CARVALHO LOPES

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

NOTIFICAR a parte requerente para junto a Contadoria Judicial da Comarca de Itaguatins/TO fazer o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 63,00 (Sessenta e três Reias), no prazo de 30 (trinta) dias, bem como INTIMAR as partes e seus respectivos procuradores do r. despacho exarado às fls. 41-v de teor a seguir transcrito: **“DESPACHO** Notifique-se para recolhimento das custas finais na forma do art. 4º e 5º da Resolução TJTO 05/2013. Após, archive-se. Em 10/10/2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito”**.

MIRACEMA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.5627-5 (5215/12)

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: BARTOLOMEU GONÇALVES BENÍCIO

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: AGROCASTRO – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do Despacho: “... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifestar no prazo de 10 dias sobre a contestação. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz”.

AUTOS: 2010.0004.9690-0 (4595/10)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA C/ PERDAS E DANOS

REQUERENTE: CELSO VITAL DA FONSECA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: HEROI DE SOUZA RAMOS JUNIOR

ADVOGADO: DR. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “... Designo audiência de conciliação para o dia 07/05/2014 às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Proceda o advogado do requerido que se manifestou às fls. 100vº a regularização processual, juntando procuração nos autos no no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz”.

AUTOS: 2011.0004.7042-9 (4815/11)

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: JOSÉ CAMPOS DE JESUS

ADVOGADO: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: INVESTCO S/A

REQUERIDO: AFONSO GEORGE CARVALHO

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI

ADVOGADO: DRA. GISELLE C. CAMARGO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “... Redesigno audiência para o dia 26/03/2014 às 16:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz”.

AUTOS nº 2012.0001.8345-2 – 5043/12

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Lucivaldo de Souza

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Ubiratan José Pinto

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogado intimados para que no prazo de quinze dias apresente memoriais. Miracema do Tocantins, 10 de dezembro de 2013. v

AUTOS: (3365/04)

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS

REQUERIDO: DIOSMAR ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: DR. GILSON NEY BUENO CABRAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do Despacho: “... Manifeste –se o executado no prazo de 10 dias se tem bem a oferecer em penhora em substituição a penhora eletrônica. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz”.

NOVO ACORDO
1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA. A MERITÍSSIMA JUÍZA, DOUTORA ALINE BILAO IGLESIAS, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. Pelo presente faz saber a todos, que este Edital virem,

ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em **primeira e segunda PRAÇA**, o bem penhorado nos autos de ação de **EXECUÇÃO** – nº. **5000047-45.2008.827.2728**, em que é exeqüente **BANCO BRADESCO – S/A**, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, município de Osasco, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF SOB O Nº. 60.746.948/000-12 e executados, **MILTONCI CERQUEIRA GARCEZ**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Teotônio Segurado, nº. 01, São Felix do Tocantins – TO., e sua avalista, **ELIZABETH RODRIGUES ROCHA GARCEZ**, residente e domiciliada na Rua Climério Dias, Quadra 09, Lote 04, centro, São Félix do Tocantins – TO., na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA**: 14.03.2014, às 13:00 horas, para lançamento superior ao da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA**: 28.03.2014, às 13:00 horas, a quem maior lance oferecer. **DESCRIÇÃO DO BEM**: “Imóvel denominado, Fazenda “São Sebastião”, situado no Município de São Félix do Tocantins – TO., com dimensões de 111,32 ha, matrícula nº. 2.231, fls. 170, livro 2-G, Cartório de Registro de Comarca de Novo Acordo – TO”. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO**: R\$ 56.492,40 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), atualizado até a data de 04/07/2013. **INTIMAÇÃO**: Fica desde logo, **INTIMADO o devedor / executado**, caso não seja possível a sua intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Novo Acordo – TO., aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (09.12.2013). Eu, **Edileuza L. de O. Carvalho**, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito**.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0005.2593-2

GUIA DE EXECUÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REEDUCANDO: JONAS ROSA RAMOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A.

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 82 do Código Penal, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena privativa de liberdade imposta a JONAS ROSA RAMOS.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 109/2013

Ação: Embargos à Execução – 2010.0010.3197-8/0(Nº de Ordem 01)

Requerente: Rogers Sarmento Bispo

Advogado: Andre Marques de Oliveira Rosa – OAB/DF 22.181

Requeridos: Autogamis Antônio da Silva

Advogado: José Pedro da Silva – OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000119-58.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.” INTIMO a parte embargante de que foi designada perícia, coleta de material gráfico padrão das partes, agendada para o dia 14/01/2014 às 9:00h, na sede do Instituto de Criminalística, com endereço, na Quadra 304 Sul, Av. NS 04, Lote 02 (atrás do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar). Devendo até esta data, juntar aos autos as peças originais, objeto da perícia.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 0571/1999 (2009.0003.7258-1) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVISÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO E EM CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Embargante/Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Sandro Pissini Espíndola e Dr. Gustavo Amato Pissini

Requerentes: Alfredo de Almeida Costa, Alfredo Costa Neto e Elza Barbosa Franco Costa

Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho e Outros

Embargada: sentença de 13.10.04

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0013.1628-6 – BUSCA APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr^a. Flavia de Albuquerque Lira e Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Vilma Benvindo de Souza

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0009.2001-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR)

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr^a. Maria de Fátima Neto

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) A vista do exposto, não tendo havido impugnação, reputo satisfeita a obrigação, ao tempo em que **declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794,1 da Lei Adjetiva Civil**. Custas finais, se houver, a cargo da executada. --Expeça alvará para levantamento da quantia depositada, bem como seus rendimentos, em nome do patrono do exequente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0004.2469-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira (BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento)

Advogado(a): Dr. Alexandre Romani Patussi

Requerida: Santana Locadora de Veículos Ltda.

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0004.2535-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes e Dr^a. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Josefa Batista Noia

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0008.4702-8 - MONITÓRIA

Requerente: Instituto Odontológico Rita Trindade - IORT

Advogado(a): Não constituído

Requerida: Lia Keico Yoshimoto Del Corso

Advogado(a): Dr^a. Nilva Maria de Oliveira

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), **JULGO EXTINTO** o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas do processo e honorários que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se apure o valor das custas finais, (...) Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr. “

AUTOS Nº: 2007.0005.5550-7 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

Embargante//Requerente: Luiz Carlos Alves Paes e Vânia Godinho Paes

Advogado(a): Dr. Dagoberto Pinheiro Andrade Filho

Requerido: Leonardo Silvério de Souza Almeida

Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Almeida

Embargada: sentença proferida em 17.12.12, publicada no DJ nº 3020, de 18.12.12

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. P. R. I. Palmas, 29 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0003.7190-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Serraverde – Comercial de Motos Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Gleverson Germano de Souza

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. **Levantem-se eventuais constrições.** Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0008.7549-8 – MONITÓRIA

Requerente: Jalapão Comércio e Representação de Filtros e Lubrificantes Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho

Requerido: Pedro Licesar Gomes

Advogado(a): Drª. Weydna Marth de Souza

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Assim, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, tendo em vista que partes desistiram do prazo recursal. P. R. I. C. Palmas, 28 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2007.0010.7658-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Manoel Archanjo Dama Filho e Outros e Drª. Marinólia Dias dos Reis

Requerida: Eloídes Coelho de Sousa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0005.8619-4 - INDENIZAÇÃO POR DANOS C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Mairla Araujo Soares

Advogado(a): Dr. Nelzirée Venâncio da Fonseca

Requerido: Chagas e Vieira Ltda.

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas, na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9087-1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Embargante//Requerente: Antonio Romão Ferreira

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Banco Finasa BMC

Advogado(a): Drª. Maria Lucília Gomes e Drª. Simony Vieira de Oliveira

Embargada: sentença proferida em 23.08.13, publicada no DJ nº 3184, de 03.09.13

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0003.9210-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Serraverde – Comercial de Motos Ltda.

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Nelson Cordeiro da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. **Levantem-se eventuais constrições**. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 25 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0003.9420-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTETLA ANTECIPADA)

Exequente: Eliane Severo Pereira

Advogado(a): Dr. Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior

Executado: Banco Cetelem S/A

Advogado(a): Dr. Celso David Antunes e Dr. Luís Carlos Lourenço

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 18.655,60 (dezoito mil, seiscientos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente à fl. 165, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via *BACENJUD*, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença. Palmas, 28 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0003.7039-4 - USUCAPIÃO

Requerente: João Isac de Souza e Soleir Fernandes da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Espólio de Olivar Carvalho da Silva

Advogado(a): Não constituído

1ª Confortante: Lucineide Chaves da Silva

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

2º e 3º Confortantes: Wilson Justino da Silva e Honiltn Ferreira de Brito

Advogado(a): Não constituído

3º Interessado: Município de Palmas

Advogado(a): Dr. José Francisco de Souza Parente – Procurador do Município

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Em análise, parecer do Ministério Público de fls. 66/68. Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão ao Parquet quando diz que a citação via edital não se procedeu de forma correta (vide fl. 44). Diante disso, determino seja expedida nova citação por edital em nome do espólio de OLIVAR CARVALHO DA SILVA. Por oportuno, determino que sejam intimados os requerentes para se manifestarem sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 55), a fim de que informem endereço onde possa ser encontrado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2010.0009.4560-7 AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS

REQUERIDO: PAULO SERGIO REGO DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

INTIMAÇÃO: “Sentença de fls. 34: (...) A vista do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, pela perda superveniente de seu objeto, o que faço com esteio no art. 267. VI do Código de Processo Civil. (...)”

AUTOS Nº: 2010.0001.4429-9 AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: PAULO SERGIO REGO DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVERA NETO

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

INTIMAÇÃO: “Sentença de fls. 96: Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado . Em consequência, com base no artigo 269 III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação declaratória (...).”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2011.0003.8317-8 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: CARLIVANIA FRANCISCA RODRIGUES

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A e/ou ÂNGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 1701-B

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

“Ficam os procuradores das partes intimados da designação da audiência de conciliação para o dia **21/03/2014, às 08:30 horas**, devendo comparecerem ao ato, devidamente acompanhados das partes, a teor do despacho de fls. 133, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 133: “Redesigno a audiência de conciliação para o **dia 21 de Março de 2014, às 08:30 horas**, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 10.12.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0009.9357-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Adriano Fernandes de Lacerda

Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A, Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO 4328, Monica Araújo E Silva – OAB/TO 4666, Wilton Leonardo Marinho Ribeiro – OAB/DF 21.542

SENTENÇA: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ADRIANO FERNANDES DE LACERDA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 1º, IV, da Lei nº 8.137/90... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual ABSOLVO ADRIANO FERNANDES DE LACERDA da imputação que lhe foi atribuída nos autos, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.” Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Hélio Lima**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05.10.1959, filho de Maria Alves Lima, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº **2006.0006.4040-9**, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cuja parte final segue adiante [...] “Do exposto, por constatar neste instante a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade), e, ainda, por faltar justa causa para o exercício da ação penal, defiro a postulação ministerial de fls. 266/267: em consequência, determino – por meio desta sentença – o arquivamento destes autos (nº 2006.0006.4040-9/0 e 712/03, 719/03, 723/03 e 728/03, em apenso). Tocante aos bens apreendidos, relacionados à fl. 250, efetue a respectiva restituição após devidamente comprovada sua propriedade, pois não restou demonstrada sua aplicação na prática do crime e porque não constituiu coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito (artigo 91, do Código Penal Brasileiro) [...] Após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento ora determinado, dando-se baixa nas anotações cartorárias, e, ainda, a escrivania deverá solicitar a devolução do mandado de prisão inserto à fl. 46, dos autos da Representação sob nº 712/03 (em apenso). Intimem-se. Palmas, 18.06.2013”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2013. Eu,____ aux. judiciário, subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 94/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 3296/99

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: T. V. S.

Advogado: Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido: L. C. F.

Advogado: Dr. Fabio Alves dos Santos

DECISÃO: “Trata-se de Ação de Execução de Alimentos ajuizada em 18/10/1999 por T. V. S., V. V. S. F. e V. V. S. F., em desfavor de L. C. F. Na exordial, as exequentes buscam o recebimento das prestações alimentícias vencidas nos meses subsequentes ao mês de fevereiro do ano de 1999, pelo rito da coerção pessoal, qual totalizou, à época, a quantia de R\$ 5.601,87 (cinco mil seiscientos e um reais e oitenta e sete centavos) (fls. 19). Em 11/04/2003, o executado foi citado para que efetuasse o pagamento da dívida no prazo legal, comprovasse a quitação ou justificasse a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (fls. 54). Na sequência, apresentou as justificativas que se encontram acostadas às fls. 29/31. Ao oficial no feito, o Presentante do Ministério Público opinou pela rejeição das justificativas e a consequente prisão civil do devedor (fls. 67). Na data de 30/07/2003, foi proferida decisão qual decretou a prisão civil do executado pelo prazo de 30 (trinta) dias, em relação à inadimplência dos 03 (três) últimos meses anteriores ao ajuizamento da ação, com forte na jurisprudência daquele tempo (fls. 69/71). Após, foi expedida a respectiva carta precatória de prisão civil, qual foi cumprida na data de 10/12/2003 (fls. 121 e 123), tendo o executado sido posto em liberdade após efetuar o pagamento da quantia de R\$ 2.452,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais). Em 08/10/2003, as exequentes confirmaram o recebimento da referida quantia e pugnaram pela atualização do débito concernente às prestações vencidas a partir do mês de outubro de 2002 (fls. 96/97). Ao apreciar o referido pedido, este Juízo o indeferiu e determinou o prosseguimento do feito quanto à cobrança das prestações alimentícias referentes aos meses de fevereiro e maio de 1999 (fls. 102). O débito relativo ao período acima foi atualizado e a respectiva planilha juntada às fls. 105, totalizando o montante de R\$ 7.529,12 (sete mil quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos). Após, foi expedida carta precatória de intimação do devedor para saldar o débito atinente aos meses de fevereiro e maio de 1999 (fls. 167), qual teve sua finalidade cumprida em 04/11/2005 (fls. 175). Posteriormente, o magistrado que então respondeu por esta Vara prolatou decisão tornando sem efeito aquela outrora proferida e acostada às fls. 102, retornando o feito ao rito da coerção pessoal, previsto no artigo 733 do Código de Processo Civil (fls. 186/188). Decidiu ainda o douto magistrado pelo prosseguimento do feito para a cobrança das prestações vencidas no curso do processo. Instada a se manifestar, a parte exequente atualizou o débito nos termos da aludida decisão, referentemente ao período de tramitação da presente execução, o que totalizou o montante de R\$ 437.696,08 (quatrocentos e trinta e sete mil seiscientos e noventa e seis reais e oito centavos) (fls. 217/219). Após, vieram-me conclusos. É o relatório do necessário. Decido. Revolvendo acuradamente os autos, observo que a decisão proferida às fls. 127/130 se encontra equivocada, não obstante o brilhantismo de seu prolator. O douto magistrado que à época do ano de 2010 presidiu este feito, ao imprimir novamente o rito da coerção pessoal, fundamentou sua decisão no teor da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, a fim de abranger na dívida todas as prestações vencidas no curso do processo. Ocorre, todavia, que a mencionada súmula foi editada pelo Superior Tribunal de Justiça somente na data de 27/04/2005, muito tempo depois da propositura desta ação e da prolação da decisão de fls. 102 dos autos. Não vislumbro como possível se retroagir a este feito o procedimento norteador pelo STJ, a fim de se determinar, somente agora, passados mais de 14 (quatorze) anos do ajuizamento da ação, que o alimentante pague todas as prestações vencidas ao longo deste tempo, sob pena de prisão civil. A providência se mostra desarrazoada. Não é demais se destacar que a última atualização da dívida, compreendendo as prestações relativas ao curso do processo, chega ao montante de R\$ 437.696,08 (quatrocentos e trinta e sete mil seiscientos e noventa e seis reais e oito centavos). Notório que o devedor aparentemente não possui condições de saldar o débito de modo a se ver livre de eventual decreto de prisão, vez que é trabalhador assalariado, motivo que torna insubsistente a manutenção do processo executório sob o procedimento insculpido no artigo 733 do Código de Processo Civil. A melhor solução que se aparenta neste momento, a fim de resguardar o direito das credoras, mas sem onerar em demasia o devedor, a ponto de constrangê-lo ilegalmente, é se retomar os termos da decisão de fls. 102 e se volver a execução presente ao rito estabelecido no artigo 732 do Digesto Processual Civilista. Não há como, ainda, se incluir na cobrança as prestações vencidas no decorrer do processo, eis que a Súmula 309 do STJ foi editada após o ajuizamento da ação e citação do devedor. Deverá o feito prosseguir para a cobrança das prestações indicadas no aludido *decisum* quais sejam, os meses de fevereiro a maio de 1999. A fim de reforçar esse entendimento, consigno ainda que durante o curso do processo a parte exequente recebeu parte dos alimentos devidos pelo executado, ainda que parcialmente, posto que fora expedido ofício ao empregador para desconto em folha da obrigação alimentar, conforme declarou a própria parte credora às fls. 146. Além do mais, nenhuma ilegalidade se mostra na decisão que converteu o feito executório ao rito da expropriação de bens, pois à época, a jurisprudência pátria se firmava no entendimento de que a prisão civil era cabível somente quando inadimplentes as 03 (três) últimas prestações. Quitadas estas, o rito deveria ser convertido para aquele estipulado no artigo 732 do Código de Processo Civil para a cobrança das demais prestações pendentes de pagamento. Destarte, reputo que à mencionada decisão não se fazia necessário qualquer reparo. Pelo exposto, torno sem efeito a decisão de fls. 127/130, e restabeleço o prosseguimento do feito sob o rito estabelecido no artigo 732 do Código de Processo Civil, para a cobrança tão somente das prestações relativas aos meses de fevereiro a maio de 1999. À contadoria judicial para atualização do débito. Após, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2013. Odete Batista Dias Almeida-Juiza de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.8338-0 – SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

Suscitante: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

Adv.: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO 964

Interessado: DAVID COELHO NEIVA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-B

SENTENÇA: “ (...) ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, decorrente da desistência do registro do título, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0001.4383-7– CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - ACIDENTÁRIO

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA RAMOS

Adv.: GLAUBERT FELIX OLIVEIRA – OAB/TO 3539

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO: “Considerando a petição de fl. 93 e as disposições do artigo 8º parágrafo 2º da Lei nº 8.620/1993, desconstituo a Junta Médica Oficial para realização da perícia na parte autora, conforme designado na decisão de fl. 81/83. Para a realização da perícia, nomeio o perito do juízo o médico ortopedista, **Dr. Carlos Arthur Moreira F. de Carvalho CRM TO 284**, podendo ser encontrado no IOP, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o mister e para apresentar proposta dos honorários, indicando o local, dia e horário para examinar o autor, ficando ciente de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos autos. Apresentadas as informações, intemem-se as partes sobre a data do exame, devendo o INSS antecipar os honorários periciais, nos termos do artigo 8º parágrafo 2º da Lei nº 8.620/1993. Certifique-se a parte autora que deverá comparecer ao ato da perícia portando os exames laboratoriais e complementares já realizados, ficando ciente que o não comparecimento importará em extinção do feito. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos. Vindo aos autos o laudo pericial, intemem-se as partes para sobre ele se manifestarem em 10 (dez) dias, expedindo-se, ainda, alvará para liberação dos honorários. **Cumpra-se.** Palmas, em 6 de dezembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0000.8775-5 – RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: LÚCIO PINTO DA SILVA

Adv.: JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

DECISÃO: “O Requerente é isento do pagamento de custas e honorários, nos termos do artigo 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/1991. Recebo a presente demanda pelo rito sumário, conforme art. 129, II da Lei nº. 8.213/1991. **O relatório é prescindível. Passo ao exame dos autos.** Em sede de cognição sumária, a única que me é possível nesta fase processual, não encontro elementos suficientes capazes de proporcionar uma análise correta quanto à necessidade da medida liminar pretendida, tendo em vista que, a princípio, o laudo médico acostado às fls. 79, firmando ainda em 16/01/2007, não revela a incapacidade permanente para o trabalho, mas, apenas, recomenda seu afastamento até a realização de novo procedimento cirurgico, sem maiores esclarecimentos, pois assim se encontra redigido: “**Declaro para fins de apresentação junto ao INSS, que o Sr. Lúcio Pinto da Silva é portador de volumosa eventração em local de colostomia, que impede suas atividades diárias (trabalha como vaqueiro). Recomendável afastamento de suas atividades, até realização de cirurgia. 16/01/2007. Dr. Rogério D. B. Cardoso Cirurgia, Endoscopia, Video Laparoscopia CRM-TO 192**” Assim, entendo necessária a realização de perícia para aferir se a incapacidade alegada pelo requerente ainda persiste, prova esta apta a embasar a decisão de antecipação da tutela. Ademais, por cautela e para uma melhor análise da situação de fato relativa à concessão do benefício, mister se faz a oitiva da parte contrária. Ante o exposto, postergo a apreciação do pedido liminar para depois da realização da perícia médica. Nomeio perito do juízo o médico **Dr. Carlos Arthur Moreira F. de Carvalho**, com endereço na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o mister e para apresentar a proposta de honorários, indicando local, dia e hora para examinar o autor, ficando ciente de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias, contados da entrega dos autos. Apresentadas as informações, intemem-se as partes sobre a data do exame, devendo o INSS antecipar os honorários periciais, nos termos do § 2º, do artigo 8º, da Lei nº 8.620/93. Faculto às partes apresentar assistentes técnicos e quesitos em cinco (5) dias, devendo o cartório observar se já apresentaram quesitos em suas manifestações. Cientifique-se a parte autora que deverá comparecer ao ato da perícia portando todos os exames médicos já realizados. Vindo aos autos o laudo pericial, intemem-se as partes para sobre ele se manifestarem, em 10 dias, expedindo-se, ainda, alvará para liberação dos honorários. Desde já apresento os quesitos deste juízo: 1) O periciando apresenta patologia clínica ou seqüelas compatíveis com o acidente de trabalho mencionado? 2) Constatadas as lesões no periciando, decorrentes do acidente de trabalho, essas apresentam características de estarem em fase ativa? 3) O periciando necessita de algum tipo de tratamento específico? 4) Deve o periciando ser enviado para candidatar-se ao Programa de Reabilitação Profissional? 5) O periciando apresenta condições de exercer atividades laborais como readaptado para outra atividade profissional ou assemelhada à que desempenhava? 6) Existe no periciando incapacidade temporária ou permanente para o exercício laboral? 7) Evidenciam as lesões do periciando, características de estarem consolidadas? 8) Apresentando-se consolidadas as lesões do periciando, há incapacidade definitiva para o trabalho? 9) Na persistência de lesões, essas são determinantes de percentual de redução da capacidade laborativa do periciando? (Especificar na conclusão da perícia). 10) Existe no periciando total e permanente

incapacidade laborativa oriunda do acidente de trabalho referido na inicial? 11) Decorrente das atividades laborativas do periciando, este pode estar apresentando alguma debilidade permanente de membro, sentido ou função? 12) Apresentando o periciando incapacidade definitiva para o trabalho, é possível determinar o momento em que se evidenciou tal incapacidade? Caso positivo, informar a data provável. 13) Apresentando o periciando lesões consolidadas que acarretem percentual de redução parcial da capacidade laborativa, é possível determinar o momento em que se evidenciou a redução? Caso positivo, informar a data provável. 14) Apresentando o periciando incapacidade laborativa temporária, é possível determinar o momento em que se evidenciou tal incapacidade e a data até quando permaneceu? Caso positivo, informar a data provável. 15) É dependente, o autor, da assistência permanente de terceiros? Caso positivo, descrever, com a precisão necessária, o tipo de auxílio, bem como o grau de dependência. Realizada a perícia em referência, com emissão de laudo conclusivo, fica desde já designada a data de 12/02/2014, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a Escriwania providenciar a intimação das partes e seus procuradores, adotando-se, quanto ao mais, o disposto nos artigos 276 e seguintes do Código de Processo Civil. Cite-se o **INSS**, com as advertências de praxe, para que conteste a ação no prazo e na forma da lei, instruindo o mandado com cópia da presente decisão, inclusive quanto à instrução do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, com as cópias dos antecedentes médico-periciais do obreiro requerente, se houver. Dê-se ciência ao digno representante do Ministério Público, para acompanhar a perícia e se fazer presente à audiência em apreço. **Intimem-se e cumpra-se.** Palmas-TO, em 27 de novembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.7313-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSEFA GOMES PEREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de Novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2009.006.2193-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROSA BARROS MIRANDA

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: POSTO ISSO, face à intempestividade, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração. Expirado o prazo para eventual recurso desta decisão, cumpram-se as disposições finais da sentença de fl. 42/43.Observe-se, quando da publicação, a petição encartada às fl. 58, a fim de constar apenas os nomes dos advogados ainda vinculados ao processo.Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, em 05 de dezembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZAJuiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRPPortaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2009.0005.3919-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOAO BATISTA MOREIRA

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Impetrado: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCATINS - TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, confirmo a liminar, e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para autorizar e determinar o pagamento do IPVA relativo ao exercício de 2009. Quanto ao pedido de declaração de inexigibilidade dos débitos relativos aos tributos dos anos de 2002-2004, ante a ausência de prova pré-constituída, **extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 6. °, caput, da Lei n. ° 12.016/09, c/c o art. 267, VI, do Código de Processo Civil.** Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil e tendo havido sucumbência recíproca, condeno os impetrantes ao pagamento das custas processuais, no percentual de 50% para cada uma. Sem honorários. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, **remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário.** Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 25 de

novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0005.6010-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DENNYS GOMES DALLA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar ilegal a incidência do Imposto de Renda sobre os valores pagos ao Requerente a título de "bolsa de estudo", e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir ao autor os valores indevidamente retidos, conforme exposto na exordial, devidamente acrescidos de correção monetária, a qual deverá incidir desde a data do respectivo desconto, além dos juros de mora fixados na forma da lei, estes incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Súmulas 162 e 188, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ainda no pagamento das custas processuais, isentando-a, contudo, por se tratar de Fazenda Pública Estadual, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme inteligência do art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 26 de novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0005.1492-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROSIDELMA COSTA ARAUJO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de Novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0010.0877-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCIA TOCATINS PIESTH CUNHA E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de Novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0010.0900-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AGNO PAIXAO SARAIVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo

postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de Novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0010.4864-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: REJANE COELHO LEMES MOTA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de Novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0010.7321-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: KARLA FERNANDA SOUSA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de Novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0010.0885-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCIA REGINA DIAS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, n os termos do artigo 12 da Lei ° 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de Novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0007.5300-3/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: IRAIDES CARLOS BELEM E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de novembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº 2009.0009.0065-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSENY BISPO DA CRUZ VIEIRA
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCATINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 29 de novembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº 2007.0005.0132-6/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: GIZELDA MARIA PACHECO DE SOUZA
Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Requerido: ESTADO DO TOCATINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem prejuízo que anotou o parecer ministerial, determino, após o trânsito em julgado e no caso de manutenção deste julgamento, o envio de cópia destes autos à Promotoria de Justiça da Capital com atribuições na defesa do Patrimônio Público, para averiguação de eventuais ocorrências de danos ao erário estadual; desta sentença ao IGEPREV, para conhecimento e eventuais correções. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 05 de dezembro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2006.0001.7164-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
Advogado: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
Requerido: JUAREZ DE MOURA LEITAO
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: Conforme determinado através da sentença de fls. 192/193, bem como requerido pela parte Autora às fl. 197, expeça-se alvará em nome do autor para que seja levantado o valor depositado previamente, juntamente com seus rendimentos. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, ficando a cargo do requerido, o qual deverá providenciar a substituição dos mesmos por cópias devidamente autenticadas por esta Escrivania mediante certidão nos autos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. **Intime-se. Cumpra-se.** Palmas, 04 de dezembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.9999-3/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: CELMA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: DANIEL CUNHA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido

de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 221/03

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: Sobre o contido na petição de fls. 115, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, informando, inclusive, se houve a quitação dos honorários advocatícios por parte do executado. Palmas, 20 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0003.5013-3/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WAGNER RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: EMPRESARIAL EVENTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: FERNANDO GAMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: Do retorno dos autos à esta Vara.

AUTOS Nº 2009.0002.0277-5/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: LINEU KLOSTER

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

SENTENÇA: Vistos, etc... *Ex positis*, **julgo improcedente o presente incidente**, mantenho em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), o valor atribuído à Ação de Cobrança nº 2008.0010.6309-6/0 apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mantenho-se em apenso. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011. William Trigilio da Silva- Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0010.6309-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LINEU KLOSTER

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0001.4499-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, HERVERTON PADILHA CEZAR E ROGÉRIO GOMES COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Vistos, etc... Posto isto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada por ausência dos pressupostos para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. Cite-se a parte requerida para no prazo legal apresentar resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes. Apresentada contestação intime-se a parte autora a fim de se manifestar

no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, vistas ao Ministério Público. Intimem-se as partes desta decisão. Palmas, 19 de novembro de 2013. Palmas, 19 de Novembro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 4372/04

AÇÃO: REGISTRO EXTEMPORÂNEO

REQUERENTE: MARCILENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: SEM PARTE RÉ

ADVOGADO:

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, considerando que o pedido da requerente preenche os requisitos legais nos termos da LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 (LRP); considerando ainda, que restaram comprovados nos autos apenas alguns dos dados referentes ao nascimento da requerente, conforme já explicitado pelo representante do Ministério Público em seu parecer, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado nos presentes autos, determinando, ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, que proceda ao Registro de Nascimento da Requerente, constando do mesmo os seguintes dados: Nome: MARCILENE PEREIRA DA SILVA, Sexo: feminino, Data de nascimento: por volta do ano de 1982, Local de nascimento: Conceição do Araguaia-PA. Com o trânsito em julgado desta sentença, após cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas de estilo, determino que seja o feito remetido ao arquivo. Expeçam-se os ofícios e mandados necessário. Sem custas, por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0002.0516-8/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CESAR JOSE PIRES DE MIRANDA

ADVOGADO:

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, e tendo em vista o que mais me foi dado a examinar nestes autos, com fulcro nos arts. 267, inciso VI e 295, inciso V, hei por bem em EXTINGUIR O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito. Sem custas, por se tratar da Fazenda Estadual. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de Novembro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0002.0514-1/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ALBERTO CARVALHO CUNHA

ADVOGADO:

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, e tendo em vista o que mais me foi dado a examinar nestes autos, com fulcro nos arts. 267, inciso VI e 295, inciso V, hei por bem em EXTINGUIR O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito. Sem custas, por se tratar da Fazenda Estadual. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de Novembro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0010.7519-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Proceda a Escrivania a exclusão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins do pólo passivo do presente demanda, corrigindo-se a autuação dos autos. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0007.5299-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NILZA MARIA SOARES COELHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto as preliminares sustentadas pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0007.5299-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NILZA MARIA SOARES COELHO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto as preliminares sustentadas pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0006.5639-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALAIZA ARAUJO DIAS GALVÃO E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto as preliminares sustentadas pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0003.3465-0/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: VALTER BORGES

ADVOGADO:

SENTENÇA: Vistos, etc... De acordo com o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, extingue-se a execução, quando o devedor satisfaz a obrigação, o que se deu na hipótese destes autos. Assim, JULGO EXTINTA, a execução (fase de cumprimento de sentença), na forma do art. 794 I do CPC. Levantem-se eventuais constrições. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 05 de dezembro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 4343/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: GEAN CARLOS LACERDA SOUTO

ADVOGADOS: RAINER ANDRADE MARQUES E ADRIANA DURANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 500288-55.2004.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 27 de novembro de 2013. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº: 521/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: SALOMÃO ALVES DE PAIVA E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001302-11.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 27 de novembro de 2013. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº: 222/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JAIME CARDOSO DA MATA E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001303-93.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 27 de novembro de 2013. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº: 523/03

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LÁZARA DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADOS: DR. ADRIANA SILVA DINALVA MARIA BEZERRA E KARINE KURYLO CAMARA

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001304-78.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 27 de novembro de 2013. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº 2010.0001.8629-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLÚCIA BASTOS DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias. ... Palmas, 01 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0004.8279-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA NATALIA PEREIRA ZANATO

ADVOGADO: ELCIO JOSÉ DA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias. ... Palmas, 01 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0007.7919-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VICTOR HUGO S. S. DE ALMEIDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, diante do exposto e alicerçada na legislação afeta ao caso, hei por bem em julgar, como de fato JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Consequentemente extingo o processo com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do art. 20, §§ 4º, do Código de Processo Civil. Contudo, em relação às custas, fica a mesma isenta por se tratar da Fazenda Pública Municipal. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas às formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre. Intime-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 31 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito”.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 20(vinte) dias.**

O Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática desta comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº 5000529-45.2012.827.2730, tendo como requerente Fazenda Nacional e requeridos ELPA-Edificações e Locadora Palmas Ltda, pessoa jurídica, CNPJ nº 09.556.014/0001-60 e/ou Ronaldo Pereira de Castro, pessoa física, CPF nº 077.360.881.87. **CITE** os executados **Elpa Edificações e Locadora Palmas Ltda pessoa jurídica, CNPJ nº 09.556.014/0001-60 e/ou Ronaldo Pereira de Castro, pessoa física, CPF nº 077.360.881.87 com endereço incerto e não sabido**, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida, na importância de R\$ 423.187,67 (quatrocentos e vinte e três mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), com juros e multa de mora e encargos, indicados na certidão da Dívida Ativa ou nomearem bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados bens, quantos bastem para satisfação do débito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2013. Janete do Rocio Ferreira-Técnica Judiciária-Mat. 139055.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº.160/2005**

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: José Filho de Souza

Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes OAB/TO-171

Requerido: Dirceu Borges Azevedo e Manoel Barros da Silva

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da **INTIMAÇÃO**: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização dete feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000021-46.2005.827.2730**, oportunidade que após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis – 10 de dezembro 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº: 2009.0004.7376-0/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

Exeqüente: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Executado: MANOEL DE JESUS TORRES.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Intimação: Intimar o advogado da parte executada, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 do inteiro teor da SENTENÇA fls. 917 dos autos, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA. Foi o relato. Decido. Homologo (artigos 158, 269, III, c-c 795 do CPC c/c 1.095/1.036 do NCC) o acordo de fls. 906/907 dos autos, e extingo a execução em face de seu adimplemento. Custas, taxa judiciária, despesas e verba honorária, como acordadas. Autorizo ao devedor/executado a retirada dos autos dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 21 de outubro de 2013. Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

PROCESSO Nº: 2009.0003.0959-6/0 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

Requerente: DIONÍSIO JOSÉ MARTINS DE MIRANDA.

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 4.678-A e Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO nº 4.699.

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO nº 4.699, do inteiro teor do despacho de fls. 331 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Diga o autor sobre todo o processo em CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção pelo pagamento/cumprimento da sentença (fls. 241 e 291/292. 2 – Após conclusão. Paraíso do Tocantins – TO, 21 de novembro de 2013. Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

Autos nº 2011.0009.7990-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO

Adv. Requerente: Dr(a). Cristiane Bellaniti Garcia Lopes OAB/TO nº 4.258

Requerido: PEDRO GOMES JUNIOR

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Bruno Rampim Cassimiro - OAB/SP nº 218.164 e (ou) Marco Antônio Cais – OAB/SP nº 97.584, do inteiro teor da SENTENÇA contida às fls. 32 dos autos, que segue parcialmente transcrita

SENTENÇA: “... ISTO POSTO, julgo **EXTINTO O FEITO**, com escopo no art. 267, III do Código de Processo Civil, em face da inércia do autor que, por seu turno, não deu prosseguimento ao feito como lhe fora determinado. Revogo, expressamente, a liminar concedida às fl. 21 dos autos. Condeno o autor ao pagamento de custas. Sem verba honorária. Transitado em julgado e certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P R. I. Paraíso do Tocantins - TO, 15 de OUTUBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível”.(ml)

Autos nº 2009.0001.7131-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: FACCHINI S/A

Adv. Exequente: Dr. Bruno Rampim Cassimiro - OAB/SP nº 218.164 e (ou) Marco Antônio Cais – OAB/SP nº 97.584.

Executado: DIVINO DA SILVA ALVES.

Adv. Executado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr. Bruno Rampim Cassimiro - OAB/SP nº 218.164 e (ou) Marco Antônio Cais – OAB/SP nº 97.584, do inteiro teor da SENTENÇA contida às fls. 90/94 dos autos, que segue parcialmente transcrita

SENTENÇA: “1)...2)...3)- **ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução.** Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Sem Verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P R. I. Paraíso do Tocantins - TO, 16 de OUTUBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.(ml)”.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.6200-4- Divórcio Litigioso

Requerente: João Pereira Campelo

Advogada: Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB/TO 1634

Requerida: Aurilene Aires Barros Campelo

Adv. Defensoria Pública

Fica a advogada da parte autora intimada do despacho proferido (fls. 53): " AUTOS 2011.0007.6200-4/0- A sentença decretou o divórcio do casal e quantos ao bem imóvel, ficou estabelecido que o mesmo deverá ser vendido não podendo qualquer das partes embarçar a alienação. Neste sentido, não há como impor, ao menos neste momento, pena de desocupação do imóvel. No entanto, determino seja a requerida intimada para cessar os atos que estão impedindo a venda do imóvel, agora sim, consignando que caso persista sua negativa o que deverá ser comprovado, poderá ser expedido mandado de desocupação. Intimem-se partes, procuradores e defensora pública. Cumpras-se. Pso do To, 10 de setembro de 2013. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

EDITAL**Autos: 5001537-20.2013.827.2731- Chave: 742876124513 – Ação de reconhecimento de situação de risco e abrigo provisório e destituição do poder familiar**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Odálio Gomes de Araújo

Menor: Daline Gabriela Alves de Araújo

Finalidade/Objeto: Citar e intimar Odálio Gomes de Araújo, residente domiciliado em local incerto e não sabidos, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital, advertindo-se de que a ausência de contestação se presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Intimar ainda para comparecer perante este juízo para a audiência designada para o dia 18/12/2013 às 14hs: 30min. DESPACHO: Tendo em vista que o requerido, *após ter supostamente cometido crime de estupro de vulnerável contra sua filha*, evadiu-se deste distrito da culpa, conforme notícia o *Parquet* no Ev. 13 desta ação de destituição de poder familiar, PROCEDA o cartório à CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-no de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Vencido o prazo sem que tenha havido contestação espontânea, nomeie a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder à defesa do réu no prazo legal. Com a contestação, vista ao Ministério Público para especificar as provas que deseja produzir. Em não havendo provas, conclua-se para sentença. Em havendo, designe o cartório audiência, intimando-se o Ministério Público e testemunhas, comunicando o juiz da data e hora da audiência. Após, conclusos. Sem prejuízo, intime-se o MP dos laudos acostados nos eventos 14 e 16. Cumpra-se. DESPACHO 2: Tendo em vista a informação do CT dando conta de parentes que querem ficar com a guarda da menor e diante do parecer do MP, designo aud. para dia 18.12, às 14:30 horas, intimando-se MP, DP, as pessoas que se propuseram ficar com a guarda e o requerido. intime-se o CT e o psicólogo do Juízo para elaborarem breve relatório e estudo em relação às pessoas que se propuseram ficar com a criança, o que deverá ser entregue até o dia 17.12. INTIME-SE ALERTANDO PARA A URGENCIA. PRATIQUEM-SE OS ATOS PREPARATÓRIOS COM URGENCIA E PRIORIDADE. Cumpra-se. Pso do To ESMAR FILHO JUIZ DE DIREITO . Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 25 de novembro de 2013, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0005.4987-2/0 – FAMÍLIA E SUCESSÕES (LCN)**

Ação: Revisão de Pensão Alimentícia com pedido de antecipação dos efeitos da tutela

Requerente: Janilson Wanderlei Coelho

Advogado (a): Antônio Carneiro Correia – OAB-TO. 1841-A

Requerido (a): A. C. S. C., rep. por Maria Regina Brito da Silva

Advogado (a): Defensora Pública

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 10/04/14, às 14:00 horas. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 18 de novembro. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0007.5066-9/0 – FAMÍLIA E SUCESSÕES (LCN)

Ação: Inventário

Inventariantes: Maria do Egito Fernandes de Brito e outra

Advogado (a): Defensora Pública e Alessandro e Paula Canedo – OAB-TO. 1.334-A

Inventariado: “De cujus” José Soares de Brito

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 10/04/14, às 13:30 horas. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 18 de novembro. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2012.0003.2321-1/0 – FAMÍLIA E SUCESSÕES (LCN)

Ação: Dissolução de União Estável c/c medida Cautelar de Sequestro

Requerente: Maria Aparecida da Luz

Advogado (a): Fredson Alves de Souza – OAB-TO 4433

Requerido: Arlindo Gomes de Sousa

Advogados: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906 e Elton Valdir Schmitz – OAB-TO 4364

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 08/04/2014, às 15h00min.

AUTOS Nº: 2012.0003.2321-1/0 – FAMÍLIA E SUCESSÕES (LCN)

Ação: Dissolução de União Estável c/c medida Cautelar de Seqüestro

Requerente: Maria Aparecida da Luz

Advogado (a): Fredson Alves de Souza – OAB-TO 4433

Requerido: Arlindo Gomes de Sousa

Advogados: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906 e Elton Valdir Schmitz – OAB-TO 4364

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 08/04/2014, às 15h00min.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****Ação Penal nº 667/02**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: VANDERLY FLORINDO DA SILVA

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 667/02 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado VANDERLY FLORINDO DA SILVA. E não sendo possível INTIMAR, pessoalmente, o réu VANDERLY FLORINDO DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 06/01/1964, natural de Arapoema-TO, filho de Euclides Elias de Carvalho e Danira Lorinda da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, fica por meio do presente, INTIMADO para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: “(...) Diante do exposto, acato a decisão soberana do Colendo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso e CONDENO o acusado VANDERLY FLORINDO DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 121 c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal por ter tentado contra a vida da vítima José Raimundo da Silva. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso, 10 de dezembro de 2013. Juiz M. Lamenha de Siqueira”. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (11/12/2013). Eu, ___ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0009.6564-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICIPIO DE TUPIRAMA

Advogado: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485

Embargado: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: INTIMAÇÃO “Avoquei, Em razão de comparecimento no Tribunal Regional Eleitoral em Palmas, redesigno a audiência do dia 12/12/2013, às 15:00 horas para data posterior. Retire-se da pauta. Volvam conclusos. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 11 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0004.2171-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: EUGÊNIO LUIZ JUNQUEIRA DO VAL e MARIA HELENA JUNQUEIRA DO VAL

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

Embargado: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2116

DESPACHO: INTIMAÇÃO “Avoquei, Em razão de comparecimento no Tribunal Regional Eleitoral em Palmas, redesigno a audiência do dia 12/12/2013, às 13:30 horas para data posterior. Retire-se da pauta. Volvam conclusos. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 11 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0000.1866-4/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ORLINDA GOMES DE SOUSA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: DOURIVAL ARAÚJO COSTA

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3138

DESPACHO: INTIMAÇÃO “Avoquei, Em razão de comparecimento no Tribunal Regional Eleitoral em Palmas, redesigno a audiência do dia 12/12/2013, às 16:00 horas para data posterior. Retire-se da pauta. Volvam conclusos. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 11 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0007.0293-3/0 – COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DANILO AMANCIO CAVALCANTE – OAB/GO 29.191

Requerido: REMI JUCHEM E OUTROS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO “Avoquei, Em razão de comparecimento no Tribunal Regional Eleitoral em Palmas, redesigno a audiência do dia 12/12/2013, às 14:00 horas para data posterior. Retire-se da pauta. Volvam conclusos. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 11 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0002.8286-3/0 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: REMI JUCHEM E OUTROS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DANILO AMANCIO CAVALCANTE – OAB/GO 29.191

DESPACHO: INTIMAÇÃO “Avoquei, Em razão de comparecimento no Tribunal Regional Eleitoral em Palmas, redesigno a audiência do dia 12/12/2013, às 14:00 horas para data posterior. Retire-se da pauta. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 11 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0001.5133-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402

Executado: ITAMAR BARRACHINI

DESPACHO: INTIMAÇÃO “Defiro o requerimento de fls. 66, suspendo os autos até 10/07/2014. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 09 de outubro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo, se processam os Autos de USUCAPIÃO, sob nº 5001174-24.2013.827.2734, requeridos por RAULINA PEREIRA DA SILVA, em desfavor de MARCELO MENEZES RAVAGNANI e MONICA CRISTINA NORI RAVAGNANI sendo que ficam **CITADOS** os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para, querendo, contestem a Ação supra sob pena de não sendo contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (Art. 285 e 319 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: “*Citem-se nos termos do art. 942 do CPC e procedam-se as intimações do art. 943 do CPC, bem como o Ministério Público. Cumpra-se. Peixe, 21.10.2013. (ass) Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.*” E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixada uma via no placard do Fórum de Peixe. Dado e passado aos 02/12/2013 Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, subscrevi e digitei. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0006.7677-9/0

Requerente: RODRIGUES BLAYA, BLAYA LTDA E MAURO SERGIO RODRIGUES BLAYA

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO 3885-B

Requerido: MARCIO ANTONIO PASSOS RIBEIRO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme provimento 002/2011, fica a parte, requerente através de seu advogado intimada, para trazer aos autos o endereço atualizado do requerido. Pium 10 de outubro de 2013. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.4353-2 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

Requerente: CLODOALDO PEREIRA NOLETO.

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393.

Requerido: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observem-se as normativas vigentes a respeito com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 29 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4226-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: INMETRO – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUELIDADE INDUSTRIAL.

Procurador: Dr. ISABELA RODRIGUES CCARVELO XAVIER OAB/ 1611676.

Requerido: VILENE ALVES DA COSTA E OUTRO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA APORTE AUTORA: Diante do exposto nego provimento aos embargos de declaração de um lado e defiro o pedido alternativo de outro, para fins de citação pessoal em redirecionamento e nos termos da LEF – com as devidas anotações, inclusive no Distribuidor. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 22 de outubro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0794-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

Requerente: LEOPOLD TAUBINGER FILHO E OUTRO.

Advogado (A): Dr. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170.

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S.A..

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA APORTE AUTORA: **Folhas(s) 257/258:** Vista á parte autora para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. Transcorrido o prazo e independentemente de nova intimação, a inércia será acatada como desistência tácita, em homenagem ao princípio da razoável duração do processo. Int. Porto Nacional/TO, 29 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.1836-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

Requerente: AMILTON REBEIRO CUNHA.

Advogado (a): Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO 1308.

Requerido: BANCO ITAULEASING S.A.

Advogado (a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1- Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provida do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outras; 2- Se o caso da Possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3- Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4- Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 29 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0005.7504-2 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: FRIOFORTE – ALIMENTOS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado (a): Dr. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2112.

Requerido: S R MILHOMEM.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2552-3 – AÇÃO COBRANÇA.

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO – EI.

Advogado (a): Dr. DANNYELA AZEVEDO TRIERS OAB/TO 5236.

Requerido: FLAVIA MAGALHAES OLIVEIRA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Int. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4009-3 – AÇÃO COBRANÇA.

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO – EI.

Advogado (a): Dr. EUGENIO CESAR B. MOURA OAB/TO 5342-A.

Requerido: SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7101-5 – AÇÃO APOSENTADORIA.

Requerente: ILDA RODRIGUES DOS SANTOS.

Advogado (a): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679.

Requerido: INSS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcro no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.0072-9 – AÇÃO APOSENTADORIA.

Requerente: CREUSA MARIA BADARO.

Advogado (a): Dr. LUIZ HENRIQUE LOPES OAB/GO 28134.

Requerido: INSS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3379-5 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: FRANCISCA DA ANUNCIAÇÃO SILVA.

Advogado (a): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASE OAB/TO 4679.

Requerido: INSS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Condenação – Trânsito em julgado Houve condenação do INSS em sede do segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Aguarde-se eventual impulso no prazo de seis meses e na hipótese de inércia, arquivem-se (sem prejuízo de desarquivamento a pedido para cumprimento do julgado ou sob justificativa) Para o caso de condenação em custas, observe-se a normativa vigente. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6024-7 – AÇÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: JOAQUIM ALVES CORREA.

Advogado (a): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASE OAB/TO 4679.

Requerido: INSS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2897-0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DE JESUS SOUZA DA CUNHA.

Advogado (a): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASE OAB/TO 4679.

Requerido: INSS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Retorno de autos do Segundo Grau de Jurisdição. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recursos(s). A sentença fora mantida, de modo que merece cumprimento. Consoante folha 69, arquivem-se os autos. Int. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0629-5 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: OSVALDO DE OLIVEIRA.

Advogado (a): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASE OAB/TO 4679.

Requerido: INSS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Condenação – Trânsito em julgado. Houve condenação do INSS em sede do segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Aguarde-se eventual impulso no prazo de seis meses e na hipótese de inércia, arquivem-se (sem prejuízo de desarquivamento a pedido para cumprimento do julgado ou sob justificativa). Para o caso de condenação em custas, observe-se a normativa vigente. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9065-3 / CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICIPIO DE FÁTIMA

Advogado (a): Dr. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824

Requerido: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS

Advogado (a): Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB/TO 1186

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Fls. 576: Abra-se nova vista, levando em consideração as folhas 583/584. Int. 19 de novembro de 2013. Despacho de folha 576: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à(s) contestação(s) ofertada(s). Porto Nacional/ TO. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.1687-4 / AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado (a): Dr. ALEXANDRE LUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: ANÍSIO ANTUNES DE SOUZA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Fls. 92: Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do Código de Processo Civil, conjugando-se o princípio constitucional da razoável duração do processo, fica deferido o pedido, tão somente pelo prazo de trinta dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Int. 19 de novembro de 2013. Porto Nacional/ TO. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.3066-5 / AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA.

Advogado (a): Dra. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Procurador (a): MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Fls. 215: **Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo.** Vista às partes (via procurador) para o que lhe aproveitar. Providencie-se o necessário. Int. 19 de novembro de 2013. Porto Nacional/ TO. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1822-5 / AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: VILMAR MIOTTO

Requerente: BRANCA INES DALCIN LOPES DE ROCHA

Advogado (a): Dr. WALTER LOPES DE ROCHA – OAB/TO 2837

Requerido: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Fls. 215: **Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo.** Vista às partes (via procurador) para o que lhe aproveitar. Providencie-se o necessário. Int. 19 de novembro de 2013. Porto Nacional/ TO. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1207-0 / EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL – REP. PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado (a): Dr. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/TO 1981-B

Executado: COLÉGIO MASTER de PORTO NACIONAL LTDA

Advogado (a): Dr. RENATO GODINHO - OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA: “fls. 49: Vista ao executado para que, caso queira, promova o parcelamento da dívida conforme demonstrado pela exequente. Int. 19 de novembro de 2013. Porto Nacional/ TO. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 2013.0000.0835-7

Ação: Ação Penal

Sentenciado: NICOLAU TADEU SILVESTRE DE CASTRO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2013.0000.0835-7, em que figura como sentenciado NICOLAU TADEU SILVESTRE DE CASTRO, brasileiro, casado, nascido aos 23/03/1960, natural de Porto Nacional/TO, filho de Crodoaldo Silvestre de Castro e de Norcy Silvestre de Castro, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado Nicolau Tadeu Silvestre de Castro, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem. NADA mais havendo, o MM. Juiz de Direito declarou encerrado o ato. Porto Nacional, 17 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0009.5215-8

Ação: Ação Penal

Sentenciados: RENATO GOMES DE OLIVEIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal 2010.0009.5215-8, em que figura como sentenciado **RENATO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/09/1980, natural de Porto Nacional-TO, filho de Valmir Oliveira dos Santos e de Francisca Gomes Neta Oliveira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “... Pelo o exposto, e com fulcro no artigo 107, inciso VI do Código Penal c/c artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, mantendo o entendimento de que a ação nos crimes de lesão corporal leve, praticados em violência doméstica e antes da ADI 4424, continua sendo pública condicionada à representação, razão pela qual absolvo o réu Renato Gomes de Oliveira do crime de lesão corporal. Disposições Finais, sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-s os autos com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional, 06 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2013.0000.0838-1

Ação: Ação Penal

Sentenciado: CRISTIAN DE FRAGA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2013.0000.0838-1, em que figura como sentenciado **CRISTIAN DE FRAGA**, brasileiro, nascido aos 18/03/1973, natural de Capecó/SC, filho de Marino Ther de Fraga e de Annelore de Fraga, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “... Diante da ausência da vítima, deduz-se que não deseja manter a representação, circunstancia esta que implica ausência de condição da procedibilidade da ação penal. De tal modo nos termo do art. 107, inciso IV, 2ª figura do

CP, declaro extinta a punibilidade do denunciado CHRISTIAN DE FRAGA. Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se com as baixas de estilo. Porto Nacional, 17 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0000.5024-3

Ação: Ação Penal

Sentenciado: FERNANDO INÁCIO PEREIRA DE SOUZA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2010.0000.5024-3, em que figura como sentenciado FERNANDO INÁCIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/10/1989, natural de Natividade/TO, filho de Maria Helena Pereira de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “... Ante o exposto, acolho a pretensão do Ministério Público, e declaro extinta a presente ação penal, e determino o seu arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional, 20 de setembro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0002.5613-1

Ação: Ação Penal

Sentenciado: HAROLDO BATISTA PEREIRA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0002.5613-1, em que figura como sentenciado HAROLDO BATISTA PEREIRA”, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 06/12/1970, natural de Ponte Alta do Tocantins-TO, filho de Heitor Manoel Pereira e de Eurides Batista Pereira, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “... Diante do exposto, com fulcro nos artigos 109, V e 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu Haroldo Batista Pereira, qualificado nos autos, determinando o arquivamento dos presentes autos. Porto nacional, 09 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0001.0318-1

Ação: Ação Penal

Sentenciado: DANIEL SOARES DA SILVA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o (s) sentenciado(s), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0001.0318-1, em que figura como sentenciado DANIEL SOARES DA SILVA, brasileiro, união estável, nascido aos 23/07/1979, natural de Iguatú/CE, filho de José Victor de Souza e de Maria Soares da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “...Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela defesa e, reconhecendo a atipicidade material da conduta, absolvo sumariamente os réus Daniel Soares da Silva e Rosania Soares do Nascimento do crime de furto qualificado tentado, nos termos do artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Após, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Porto Nacional, Allan Martins Ferreira

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2010.0000.9074-1

Espécie:RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. R. DE S.

Requerido: R. R. F.

ADVOGADO(S): DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA – OAB/TO n.º 2323

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte requerida intimado a comparecer neste juízo à audiência preliminar (art. 331 do CPC), redesignada para o dia **08/04/2014, às14h00min, Fórum de Porto Nacional/TO**. Na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir.

Autos nº: 2009.0008.8995-9

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: ROBERTA ALVES CASTRO

Inventariado: JOÃO JOSÉ DE CASTRO

Advogado: Dr. ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054.

INTIMAÇÃO para devolver os referidos autos, em Cartório, no prazo de 24(vinte e quatro) horas (em cumprimento a Ordem de Serviço n.º 01/2010 – Art. 1º “...XXVII – Intimação de advogado, Defensor ou interessado para restituição de processo com vistas, não devolvido no prazo legal, em 24(vinte e quatro) horas)”).

Autos nº: 2010.0003.4148-5

Espécie: AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: E. P. DE S.

Requerida: P. P. DE S.

Advogada: **Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191.**

SENTENÇA: “...Conforme preceitua o art. 267, inciso V do Código de Processo Civil, “*Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: V – quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada*”. O Divórcio já for a devidamente concedido nos autos de nº 2008.0009.9591-2. POSTO ISTO, EXTINGO a execução, com fundamento no art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Fica dispensada face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 02 de dezembro de 2013. (a)JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito – em substituição”.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº :5000740-57.2012.827.2738

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO :JOSÉ GÁSPIO DOS SANTOS

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do executado, **JOSÉ GÁSPIO DOS SANTOS**, CPF nº 307.110.881-87, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de R\$ 18.459,54 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ao), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. **ADVERTÊNCIA:** Ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei 6.830/60). GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE ORIGEM: 2006.0001.0313-6/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: Cícero Marinho Cardoso

Advogados: Drª Márcia Cristina Figueiredo - OAB/TO 1319

Dr. Marcondes da S. D Figueiredo

INTIMAÇÃO: “Ficam os advogados constituídos nos autos, intimados do seguinte dispositivo: “Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente Incidente de Insanidade Mental, em razão da ausência de indícios de que o acusado possui distúrbio mental a ponto de retirar-lhe a capacidade de compreender o caráter ilícito do fato imputado, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC (por analogia). ...Xambioá, 05/11/2013 (a) Dr. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito. Eu,____Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: Ação Penal nº 5000435-27.2013.827.2742

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: **MAURICIO COELHO LOPES**

Tipificação: **Art. 180, § 3º do CPB**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA **RENATA TERESA DA SILVA MARCOR – JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Denunciado: **MAURÍCIO COELHO LOPES**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antônio Lisboa Lopes e Maria Perpetua, portador RG nº 398.524 SSP/TO e CPF nº 015.409.741-11, Título Eleitor nº 34687922704. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** pelo edital, para responder a denúncia, por escrito, no prazo de 10 dias, conforme teor da seguinte **DECISÃO**: “.. Verifica-se que o denunciado não foi citado para conhecer da ação por estar em lugar incerto e não sabido. Tendo em vista que não cabe citação por edital no rito sumaríssimo, converto esta ação para o rito sumário. Presentes os pressupostos e requisitos processuais e as condições da ação. Recebo a denúncia. Cite-se o réu por edital na forma da lei, a fim de que apresente defesa preliminar no prazo legal, por meio de advogado constituído, ou se faça representar pela Defensoria Pública. Não respondendo, conclusos os autos para suspensão do processo. Xambioá, 10.10.2013. (a) Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.” **VARA CRIMINAL DE CRIMINAL**, aos **09** dias do mês de **dezembro** do ano de **Dois Mil e Treze**. Eu, _____ Clineia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. (a) **RENATA TEREZA DA SILVA MACOR**-Juíza de Direito Respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 DIAS

Autos: Ação Penal nº 5000386-20.2012.827.2742

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: **SILVIO ALVES DE FARIAS**

Tipificação: artigos 155, caput, do Código Penal

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA **RENATA TERESA DA SILVA MACOR** – JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Denunciado: **SILVIO ALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Brasília- DF, nascido aos 23.04.1980, filho de Silvério Alves de Farias e de Valdivina da Costa Moraes, incurso nos artigos 155, caput, do Código Penal e denunciado em 26.12.2012. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** pelo edital, para responder a denúncia, por escrito, no prazo de 10 dias, conforme teor da seguinte **DECISÃO**: “**É o relatório. Passo a decidir**. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação, razão pela a qual RECEBO a denúncia. CITE-SE o denunciado para que ofereça defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 396 e 396-A. e seguintes do Código Penal. Não apresentadas a resposta no prazo legal, NOMEIO a Defensora Pública lotada nessa Comarca para a oferecer a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Estando o réu em lugar incerto e não sabido, cite-se por edital na forma da lei. JUNTE-SE aos autos folha de antecedentes criminais do denunciado expedida pelo Cartório Criminal desta Comarca, pelo INFOSEG e Secretaria de Segurança Pública, e atendam os demais requerimentos constantes na cota nº 2 do evento 1 feita pelo Ministério Público. Cumpra-se. Xambioá, 13.02.2013. (a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. **VARA CRIMINAL DE CRIMINAL**, aos **09** dias do mês de **dezembro** do ano de **Dois Mil e Treze**. Eu, _____ Clineia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. (a) **RENATA TEREZA DA SILVA MACOR** -Juíza de Direito –Respondendo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Acusado **ALEX SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, montador, RG: 472.152 SSP/TO, CPF: 953263241-72, filho de Luis Gonzaga Paulo da Silva e Maria Hilda Soares da Silva. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte **SENTENÇA**: “... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão estatal, par **absolver o réu Alex Soares da Silva**, das penas do Art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c Lei 11.340/2006, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Concedo-lhe o apelo em liberdade, na forma do artigo 594 do CPP e jurisprudência da Excelsa Corte. Com o trânsito em julgado: 1) Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria de Segunda Pública, por meio do INFOSEG; 2) No caso de prestação de fiança, devolva-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Eu, a.) Clineia Costa de Sousa Neves, técnica Judiciária que digitei. Xambioá-TO, 22 de outubro de 2013. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. **VARA CRIMINAL DE CRIMINAL**, aos **nove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze** (09.12.2013). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) **RENATA TERESA DA SILVA MACOR**, Juíza de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUATINS

1ª VARA CÍVEL

Edital De Citação Com Prazo De 30 dias. Faz Saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: Depósito Processo nº 5001633-10.2013.827.2707,

sistema processual eletrônico e-proc, www.tjto.jus.br, onde figura como Requerente: Banco Volkswagen S/A, instituição financeira de direito privado, com sede social em São Paulo – SP, na Rua Volkswagen, nº 291, Bairro Jabaquara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.109.165/0001-49 e Requerido: Bruno Ferreira Bandeira, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 031.758.341-75. E por este meio Cita-se o requerido, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do Art. 902, CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias entregar o bem objeto desta ação, sendo um automóvel da Marca/Modelo: Volkswagen Space Fox 1.6 8V Sportline, Ano/Modelo: 2010/2011, Cor: Cinza Vulcan, Chassi: 8AWPB05Z9BA001895, Placa: NNH-9106, depositando-o em Juízo, ou consignar-lhes o equivalente em dinheiro na importância de R\$ 27.173,06 (vinte e sete mil cento e setenta e dois reais e seis centavos), ou querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente, conforme os termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (“Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder, do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”). Tudo nos termos da respeitável decisão, dispositivo seguir transcrito. Decisão:... Assim, defiro o pedido do evento 12, pelo que converto o pedido de busca e apreensão de que cuidam estes autos em Ação de Depósito e determino que seja citado o requerido Bruno Ferreira Bandeira, por edital, com o prazo de 30 dias, para, no prazo de 05 (cinco) dias entregar o bem, depositar em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpram-se. Araguatins, 10 de outubro de 2013. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2013. Eu, (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior. Titular na Vara Cível desta Comarca.

PORTO NACIONAL

1ª VARA CÍVEL

EDITAL

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

PROCESSO: Nº 2008.0005.7729-0- Execução Forçada

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO: AGROCEMA IND, COM, TRANSPORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – devedor solidário ARILDO CELSO VIEIRA FILHO.

V. DA CAUSA: R\$: 347.830.12

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da Executada a saber (a) AGROCEMA INDÚSTRIA, **COMÉRCIO, TRANSPORTE, IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 003.738.224/0001-93 e **ARILDO CELSO VIEIRA FILHO**, CPF: 55.714.111-49, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens á penhora.

ADVETENCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes Para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art.655,§ 1º) ou indicados na inicial;

2.**AVALIAÇÃO** dos bens constributos e **INTIMAÇÃO** do executado e seu conjugue, se casado for;

3. O executado poderá, querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80.

Porto Nacional/TO, 13 de ABRIL de 2012

Antiógenes Ferreira de Souza

Juiz de Direito

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 489, de 11 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 13.0.000075096-9;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretada, a partir da data de publicação deste ato, a remoção por permuta dos servidores Wagner Oliveira Leal Costa, Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Palmas, e João Campos de Abreu Júnior, Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Almas.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 493, de 11 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Rodrigo Almeida Moraes, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Liberato Póvoa.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 1309, de 11 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, considerando o contido no processo administrativo SEI nº 13.0.000206790-5, resolve colocar a servidora Paula Márcia Dourado Sobrinho, Técnica Judiciária de 1ª Instância - Porteira de Auditório/Depositária lotada na Comarca de Colmeia, à disposição da Comarca de Guaraí, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1303, de 09 de dezembro de 2013.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, bem como com a Solicitação de Viagem nº 6334, resolve conceder à **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Matrícula 3090, Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília-DF, no período de 12 a 13/12/2013, com a finalidade de participar de reunião no Conselho Nacional de Justiça e atividades institucionais, conforme SEI: 13.0.000209030-3.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador José de Moura Filho
Vice-Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **APOSTILA**

NOTIFICAÇÃO nº 80/2013 - CGJUS/TO.

Processo: SEI 13.0.000126687-4

Requerente: Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS.

Interessado: JOSÉ GOMES DE LIMA

Assunto: Cancelamento da Matrícula nº 33.384 do fôlio real do Cartório do município de Porto Nacional em razão da declaração de nulidade do Título Definitivo nº 1203/2010, expedido pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins- ITERTINS - Processo 1916/2010.

Considerando a declaração de nulidade do Título Definitivo nº 1203/2010, Portaria nº 039/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3589, página 47, que circulou no dia 15/03/2012, referente ao imóvel denominado Lote 232/1 do loteamento Fazenda Tatá, com área de 5,2023 ha, situado no município de Porto Nacional/TO, lavrado em 29/12/2010, no Livro nº 78/2010, fls. 03, em nome de José Gomes de Lima, Processo Administrativo nº 1916/2010, instaurado no Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS.

Considerando a solicitação da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, expediente nº 1543/2013, que requer seja determinado por esta Corregedoria-Geral da Justiça o cancelamento da Matrícula nº 33.384 do fôlio real do Cartório do município de Porto Nacional/TO.

NOTIFICA o senhor José Gomes de Lima, com base no artigo 28 da Lei 9.784/99, para querendo exercer, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, sobre o pedido de cancelamento da **Matrícula nº 33.384** do fôlio real do Cartório do município de Porto Nacional/TO, ficando o notificado advertido que, caso não se manifeste no prazo assinalado, presumem-se verdadeiros os fatos articulados, atraindo os efeitos da revelia e consequentemente o cancelamento da Matrícula nº 33.384.

Corregedoria-Geral da Justiça, aos 28 dias do mês de novembro de 2013.

Desembargador LUIZ GADOTTI

Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

NOTIFICAÇÃO nº 79/2013 - CGJUS/TO.

Processo: SEI 13.0.000126687-4

Requerente: Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS

Interessado: RAIMUNDO JOSÉ ALVES FILHO

Assunto: Cancelamento da Matrícula nº 33.383 do fôlio real do Cartório do município de Porto Nacional em razão da declaração de nulidade do Título Definitivo nº 1174/2010, expedido pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins- ITERTINS - Processo 1920/2010.

Considerando a declaração de nulidade do Título Definitivo nº 1174/2010, Portaria nº 038/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3589, página 46, que circulou no dia 15/03/2012, referente ao imóvel denominado Lote 224 do loteamento Fazenda Tatá, com área de 7.9996 ha, situado no município de Porto Nacional/TO, lavrado em 28/12/2010, no Livro nº 77/2010, fls. 74, em nome de Raimundo José Alves Filho, Processo Administrativo nº 1920/2010, instaurado no Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS.

Considerando a solicitação da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, expediente nº 1543/2013, que requer seja determinado por esta Corregedoria-Geral da Justiça o cancelamento da Matrícula nº 33.383 do fôlio real do Cartório do município de Porto Nacional/TO.

NOTIFICA o senhor Raimundo José Alves Filho, com base no artigo 28 da Lei 9.784/99, para querendo exercer, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, sobre o pedido de cancelamento da **Matrícula nº 33.383** do fôlio real do Cartório do município de Porto Nacional/TO, ficando o notificado advertido que, caso não se manifeste no prazo assinalado, presumem-se verdadeiros os fatos articulados, atraindo os efeitos da revelia e consequentemente o cancelamento da Matrícula nº 33.383.

Corregedoria-Geral da Justiça, aos 28 dias do mês de novembro de 2013.

Desembargador LUIZ GADOTTI

Corregedor-Geral da Justiça

Errata

O Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, retifica o artigo 2º da Portaria 49/2012/CGJUS, publicada na edição do Diário da Justiça nº 2.917, de 18 de julho de 2012, onde se lê: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 16 de julho de 2012”, leia-se: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 26 de abril de 2012”.

Publique-se. Cumpra-se

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 2372/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6335/2013, resolve conceder aos servidores **Heber Luis Fidelis Fernandes Garcia, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352164 e Kesia Reis de Souza, Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 353243**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília- DF, no dia 13/12/2013, com a finalidade de acompanhar a Presidente Desembargadora Ângela Prudente na reunião no Conselho Nacional de Justiça e atividades institucionais, Conforme SEI 13.0.000209030-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de dezembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2373/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6336/2013, resolve conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 168634**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmeirópolis e Dianópolis, no período de 09 a 11/12/2013, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção para instalação e aparelhos de ar condicionado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de dezembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2347/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6340/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, de 09/ a 11/12/2013, com a finalidade de praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas e realizar sessão da Turma Recursal, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2375/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6339/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Formoso do Araguaia-TO, no dia 09/12/2013, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço (respondendo).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 74,64 (setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de dezembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2376/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6338/2013, resolve conceder aos servidores **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13 / Assessoramento Setorial, Matrícula 15766, Maykon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual / Carregador e Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 73846**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Goiatins, Filadéfia, Wanderlândia e Tocantinópolis-TO, no período de 09 a 13/12/2013, com a finalidade de distribuição de material: Gênero alimentício, material de expediente e consumo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de dezembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2377/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6337/2013, resolve conceder aos servidores **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785 e Oderval Rodrigues Neto, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353235**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Itacajá-TO, no período de 09 a 11/12/2013, com a finalidade de realizar manutenção nos computadores da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de dezembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2378/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 6341/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524 e Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Colméia-TO, no dia 12/12/2013, com a finalidade de executar serviço de reparo no telhado do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de dezembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2379/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6342/2013, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custodio Vencio Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 16/12/2013, com a finalidade de participar da reunião do DMF-CNJ como Coordenador do GMF, conforme SEI nº13.0.000204761-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2380/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6345/2013, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Miranorte-TO, no dia 10/12/2013, com a finalidade de executar manutenção no quadro elétrico que alimenta a sala de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2381/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6275/2013, resolve **Retificar** a Portaria nº2332 publicada no TJ 3247 no dia 03/12/2013, para alterar o deslocamento do Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174** da Viagem nº 6275, de 09 a 14/12 para 09 a 11/12 por motivo de viagem para acompanhar a Excelentíssima Senhora Presidente do TJ à Brasília-DF, ao CNJ, conforme Sei 13.0.000193624-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2382/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6346/2013, resolve conceder aos servidores **Sebastião Almeida de Moraes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352507 e Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 152558**, o pagamento

de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Novo Acordo-TO, no dia 10/12/2013, com a finalidade de complemento da entrega de material: gênero alimentício, expediente e consumo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 2383/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6343/2013, resolve conceder aos servidores **Dorvely Sobrinho Costa, Engenheiro, Matrícula 353219 e Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353234**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional-TO, no dia 10/12/2013, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a obra em construção do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de dezembro de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2011.

PROCESSO: 12.0.000040935-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:

DA PRORROGAÇÃO:

Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 226/2011 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 10/12/2013 a 10/12/2014, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

DA REPACTUAÇÃO:

As partes ajustam a repactuação do Contrato nº. 226/2011, conforme disposições do Termo Aditivo a Convenção Coletiva do Trabalho 2013 - SINDESP – TO, nos seguintes termos:

A partir de 1º de janeiro de 2013 o valor do posto de serviço de 24 (vinte quatro) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, com escala de 12x36 horas, fica reajustado para R\$ 16.666,74 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), passando o valor mensal para R\$ 200.000,88 (duzentos mil reais oitenta e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.400.010,56 (dois milhões, quatrocentos mil, dez reais e cinquenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

O pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

DO ACRÉSCIMO:

As partes ajustam o **ACRÉSCIMO** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato nº 226/2011, que corresponde a quantia mensal de R\$ 50.000,22 (cinquenta mil reais e vinte e dois centavos), referente a 3 (três) postos de serviço de vigilância humana armada de 24 (vinte quatro) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, com escala de 12x36 horas sendo:

1 (um) posto para Comarca de Gurupi – TO;

2 (dois) postos para Comarca de Araguaína – TO.

O valor mensal do Contrato em epígrafe passará de R\$ 200.000,88 (duzentos mil reais oitenta e oito centavos) para R\$ 250.001,10 (duzentos e cinquenta mil, um real e dez centavos).

O valor global do Contrato nº 226/2011, após o acréscimo passará de R\$ 2.400.010,56 (dois milhões, quatrocentos mil, dez reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 3.000.013,20 (três milhões treze reais e vinte centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

O início do funcionamento dos postos de serviços ora acrescido fica condicionado à Ordem de Serviço, que será expedida e entregue a **CONTRATADA** pela Assessoria Militar da Presidência do **CONTRATANTE**.

RECURSO: FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1046.3106

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2013.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ANA CARINA MENDES SOUTO VICE-PRESIDENTE Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA TRIBUNAL PLENO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente) Juíza ADELINA GURAK (Convocada) Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Convocado) Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER JUIZES CONVOCADOS Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
--

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
--

Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente) OUVIDORIA DESEMBARGADOR MOURA FILHO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br
--